

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Folha: 1/2

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, a qual pode ser pública ou privada, bem como cooperativa de crédito, para operar os serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura de Matos Costa, mediante instalação de unidade(s) de atendimento (agência com sede no centro do Município, aberta ao público em horário bancário, com no mínimo um gerente, um caixa, um atendente e um c

Processo Adm. nº: 19/2020 **Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL
Forma de Julgamento: MAIOR LANCE
Forma Pgto. / Reajuste: CONFORME CONTRATO / SEM
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATA
Local de Entrega: SEDE DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA -
Urgência:
Vigência: 60 MESES
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:


1-PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
22	03.01.2.007.3.3.90.00.00.00.00.00	Manut. das Ativ. Administrativas	3.3.90.39.99.00.00.00	1,00
Fonte de Recurso : 1100 - Ordinários				
Total previsto:				1,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1,000	SERV	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada pelo Banco Central do Brasil, a qual pode ser pública ou privada, bem como cooperativa de crédito, para operar os serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura de Matos Costa mediante a instalação de unidade(s) de atendimento (agência com sede no centro do Município, aberta ao público em horário bancário, com no mínimo um gerente, um caixa, um atendente e um caixa eletrônico de auto-atendimento), capaz de atender a demanda decorrente da contratação.	12.000,0000	12.000,00
Total Geral ----->				12.000,0000	12.000,00

Matos Costa, 12 de Maio de 2020.


Assinatura do Responsável

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 19/2020
Data do Processo Adm.: 12/05/2020
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto do Processo Adm.: Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, a qual pode ser pública ou privada, bem como cooperativa de crédito, para operar os serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura de Matos Costa, mediante instalação de unidade(s) de atendimento (agência com sede no centro do Município, aberta ao público em horário bancário, com no mínimo um gerente, um caixa, um atendente e um c

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
22	03.01	2.007	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.99.00.00.00	115.157,75	1,00
					Total Previsto:	1,00
					Total Geral:	1,00

Matos Costa, Em

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



DECRETO N.º 061/2019 – de 08 de julho de 2019.

"Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;

II - Dalton Fagundes - investido no cargo de provimento em comissão - Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo;

III - Patrícia Aparecida Sandak - investido no cargo de provimento em carreira de auxiliar de serviços gerais.

Art. 2º. A Comissão será presidida pela Senhora Camila Carneiro, Secretariada pelo Senhor Dalton Fagundes, e terá como membro a Senhora Patrícia Sandak.

Art. 3º - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do município de matos costa.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

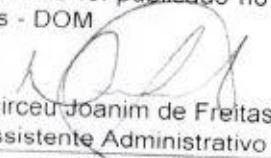
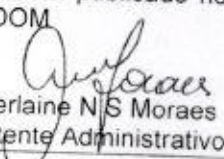
Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto 015/2018..

Matos Costa, 08 de julho de 2019



RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

<p>O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM</p>  <p>Dirceu Joaquin de Freitas Assistente Administrativo I</p>	<p>O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM</p>  <p>Oderlaine N.S. Moraes Assistente Administrativo I</p>
---	--



Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Folha: 1/1

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

- A - Processo Nr.: 19/2020
B - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
C - Forma de Julgamento: MAIOR LANCE
D - Forma Pgto./ Reajuste: CONFORME CONTRATO / SEM
E - Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATA
- Local de Entrega: SEDE DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
G - Urgência:
H - Vigência: 60 MESES
I - Objeto da Licitação: Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, a qual pode ser pública ou privada, bem como cooperativa de crédito, para operar os serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura de Matos Costa, mediante instalação de unidade(s) de atendimento (agência com sede no centro do Município, aberta ao público em horário bancário, com no mínimo um gerente, um caixa, um atendente e um c
J - Observações:
K - Convidados:


02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

De	sa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
22		03.01.2.007.3.3.90.00.00.00.00	Manut. das Ativ. Administrativas	3.3.90.39.99.00.00.00	1,00
Fonte de Recurso : 1100 - Ordinários					

Total Previsto : 1,00

Matos Costa, 12 de Maio de 2020.


RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020
TIPO: MAIOR OFERTA

Objeto: A presente licitação tem por objeto a Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, a qual pode ser pública ou privada, bem como cooperativa de crédito, para operar os serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura de Matos Costa, mediante instalação de unidade(s) de atendimento (agência com sede no centro do Município, aberta ao público em horário bancário, com no mínimo um gerente, um caixa, um atendente e um caixa eletrônico de auto-atendimento), capaz de atender a demanda decorrente da contratação, conforme Termo de Referência, anexo ao Edital.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: _____ ou pelo fax _____, e /ou endereço _____, CEP: _____ aos ____/____/____.

Assinatura



Obs: este documento deverá ser preenchido e enviado através do e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br aos cuidados do Pregoeiro ou Equipe de Apoio, que não se responsabilizarão pelo não envio de informações posteriores (adendos/suspensão/ esclarecimentos) referentes ao Edital, se a empresa não transmitir as informações acima descritas.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

O Município de Matos Costa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **RAUL RIBAS NETO**, comunica aos interessados que se encontra aberta neste Município a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, visando à aquisição do objeto abaixo indicado. O credenciamento, bem como a entrega dos envelopes contendo a Proposta de Preços e Documentos de Habilitação deverá ser feita no Departamento de Licitações, localizado no Paço Municipal, na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, em Matos Costa/SC, **até as 09:00 horas** do dia **21/05/2020**. A abertura da sessão será realizada às **09:15 horas** do mesmo dia. A presente licitação será do tipo **MAIOR OFERTA**, de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002 Lei Complementar nº. 123/2006, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e demais legislação pertinente à matéria e pelas disposições a seguir:

Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso.

A sessão de processamento do pregão será realizada no endereço acima mencionado, iniciando-se **às 09:15 horas** do dia **21 de maio de 2020**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, a qual pode ser pública ou privada, bem como cooperativa de crédito, para operar os serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura de Matos Costa, mediante instalação de unidade(s) de atendimento (agência com sede no centro do Município, aberta ao público em horário bancário, com no mínimo um gerente, um caixa, um atendente e um caixa eletrônico de auto-atendimento), capaz de atender a demanda decorrente da contratação.

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.2.1. Os serviços, objeto desta licitação, compreendem:

1.2.1.1. Centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela Prefeitura de Matos Costa, lançados em contas individuais do funcionalismo público, abrangendo servidores efetivos, temporários, comissionados, estagiários, inativos e pensionistas, bem como, qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com os contratantes, seja recebendo vencimento, salário ou subsídio, em número aproximado de 200 (duzentos) servidores, que poderá variar para mais ou para menos no período de vigência do contrato.

1.2.2. Na execução do objeto, caberá à instituição vencedora:

a. Oferecer atendimento e serviços aos servidores municipais em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes e qualidade compatível com o mercado.



- b. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços contratados e fornecer aos contratantes, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.
- c. Garantir aos servidores e empregados públicos do Município que recebam crédito de salário pela instituição vencedora, a isenção de tarifas (nos casos de opção por conta salário), de acordo com a legislação do BACEN, a exemplo dos seguintes serviços:
- Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições.
 - Saques, totais ou parciais, dos créditos.
 - Fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.
- 1.2.3. Caso o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição, bastará ao mesmo formalizar esta opção junto à instituição vencedora uma única vez, não sendo mais necessária tal formalização nos meses subsequentes.
- 1.2.4. Caberá à instituição vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, disponibilizar, no Município de Matos Costa, a instalação de unidade(s) de atendimento (agência com sede no centro do Município, aberta ao público em horário bancário, com no mínimo um gerente, um caixa, um atendente e um caixa eletrônico de auto-atendimento), capaz de atender a demanda decorrente da contratação.
- 1.2.5. As contas dos servidores somente serão abertas após o atendimento pela instituição vencedora do disposto no subitem 1.2.4.
- 1.2.6. O Município disponibilizará o banco de dados dos servidores municipais da Prefeitura de Matos Costa, contendo todas as informações cadastrais, necessárias para a execução dos serviços contratados.
- 1.2.7. O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados desejados pela instituição vencedora, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.
- 1.2.7.1. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros necessários, com antecedência de pelo menos 01 (um) dia útil.
- 1.2.8. O Município e a instituição vencedora comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles.
- 1.2.9. O futuro contrato terá âmbito nacional, com a garantia de rede arrecadadora, composta de todas as agências e postos de atendimento *on-line* da instituição vencedora, situados no Brasil.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do certame Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central a funcionar no País, que atenderem as condições de credenciamento e demais exigências constantes deste Edital.
- 2.2. Não poderá participar Instituição Financeira concordatária ou que estiver sob regime de falência, concurso



de credores, dissolução ou liquidação.

- 2.2.1. Será vedada a participação de Instituições Financeiras declaradas inidôneas por Ato do Poder Público de Matos Costa, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).
- 2.2.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.
- 2.3. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Fica a critério da licitante se fazer representar ou não na sessão.
- 3.2. A instituição financeira participante deste processo que enviar representante legal deverá, até o horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, apresentando os seguintes documentos, em cópia autenticada ou cópia e respectivo original (em mãos) para autenticação:
- a. Caso o representante seja **sócio, proprietário ou dirigente** da instituição proponente deverá apresentar:
 - ✓ Cópia do ato constitutivo ou do contrato social (consolidado ou original acompanhado por todas as alterações), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
 - ✓ Cópia do documento de identidade.
 - ✓ Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme o modelo do **Anexo II** deste Edital.
 - b. Caso o representante seja **preposto** da instituição proponente, deverá apresentar:
 - ✓ Instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento, conforme o modelo do **Anexo I** deste Edital, com firma reconhecida em cartório (dispensada nos casos do art. 3º, I, da Lei 13.726/2018).
 - ✓ Cópia do documento de identidade.
 - ✓ Cópia do ato constitutivo ou contrato social (consolidado ou original acompanhado por todas as alterações).
 - ✓ Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme o modelo do **Anexo II** deste Edital.
- 3.3. A instituição que não se fizer representar deverá encaminhar, juntamente com os envelopes da proposta e da documentação, cópia do ato constitutivo ou do contrato social, bem como, declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme o modelo do **Anexo II**. Tais documentos deverão ser encaminhados **fora dos envelopes** da Proposta e da Documentação, sob pena de impedimento em participar do certame.
- 3.3.1. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação da Licitante. A instituição que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.



3.3.2. A instituição que não se fizer representar fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.

3.4. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de uma Licitante.

3.5. Os documentos de credenciamento, os quais farão parte do presente processo, deverão ser entregues **separadamente** dos envelopes da Proposta e da Documentação.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no **Anexo II** deste Edital, **fora dos envelopes nº 01 e 02**.

4.1.1. Caso o referido documento não seja apresentado na forma estabelecida acima, o Pregoeiro poderá suprir tal formalidade através de declaração a ser firmada pelo representante legal da instituição participante durante a sessão, desde que o mesmo tenha poderes para firmá-la.

4.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº ____/2020
PROPONENTE:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº ____/2020
PROPONENTE:

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser elaborada, preferencialmente, em papel contendo a identificação e os dados da instituição proponente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

5.2. A proposta deverá conter o valor ofertado para a operação dos serviços, em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação.

5.3. Para efeito da elaboração da proposta a licitante deverá levar em consideração o seguinte:

5.3.1. A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da Instituição Bancária vencedora.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



5.3.2. A Instituição Bancária deve se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

5.3.2.1. Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa dos serviços.

5.3.3. As aberturas das contas salário deverão ser realizadas de imediato e no ato da admissão.

5.3.4. A estimativa da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura de Matos Costa e com base no mês de janeiro de 2020 é a seguinte:

Faixa Salarial	Numero de Servidores
Acima de R\$ 8.000,00	1
De R\$ 6.101,07 a R\$ 8.000,00	2
De R\$ 4.664,69 a R\$ 6.101,06	2
De R\$ 3.751,06 a R\$ 4.664,68	4
De R\$ 2.826,65 a R\$ 3.751,05	35
De R\$ 1.903,99 a R\$ 2.826,65	17
De R\$ 1.500,01 a R\$ 1.903,98	55
De R\$ 1.039,01 a R\$ 1.500,00	64
Ate R\$ 1.039,00	16
TOTAL	196

5.3.4.1. O valor da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura de Matos Costa no mês de referência dezembro/2019 foi de:

- Valor bruto: R\$ 493.000.000,00 (quatrocentos e noventa e três mil reais).
- Valor líquido: R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais).

5.3.5. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor e o Município.

5.3.6. O Município enviará arquivo magnético com os dados cadastrais (nome completo, nº do CPF, nº do documento de identidade, data de nascimento, endereço completo e montante da renda) de cada um dos servidores, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, para a Instituição vencedora promover a abertura das contas correntes que serão utilizadas para o pagamento da folha dos servidores.

5.3.7. A instituição financeira vencedora terá o prazo máximo de 30 (**trinta**) dias a contar da data da entrega da relação citada no item 5.3.6 deste processo para efetivar a abertura das contas correntes que serão utilizadas para o pagamento da folha dos servidores.

5.3.8. O Município enviará arquivo magnético da folha de pagamento no padrão FEBRABAN, para processar efetivamente o crédito de cada um dos servidores para a instituição vencedora, em até 10 (dez) dias, após o encerramento da abertura das contas para efetuar os devidos testes de troca de dados referentes ao primeiro pagamento da folha.



5.3.8.1 Caso precise de ajustes no arquivo de envio o prazo poderá ser estendido em até 30 dias.

5.3.9. A CONTRATADA e o CONTRATANTE terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da homologação do processo para adequação e os ajustes no sistema para finalização da operação (transferências total de folha de pagamento).

5.3.9. A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do Edital.

5.3.10. A instituição financeira proponente ao elaborar a sua proposta deverá observar o **valor da oferta mínima** previsto no subitem 14.1 deste Edital, sob pena de desclassificação.

5.3.11. Para a proposta apresentada será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, independentemente de declaração expressa.

5.3.12. No valor ofertado deverá estar inclusa toda incidência de impostos, transportes, custos diretos e indiretos, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a serem devidos em razão do objeto deste Edital.

5.4. A instituição vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente Edital, independentemente de declaração expressa.

5.5. O Pregoeiro considerará como formais erros e outros aspectos que beneficiem o Município e não implique nulidade do procedimento.

5.6. Com fundamento no inciso I do art. 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.

5.7. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, serão desconsiderados pelo Pregoeiro, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

5.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação no presente processo os interessados deverão apresentar no Envelope nº 02 - Documentos de Habilitação, os documentos a seguir relacionados:

6.1.1. Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ, atualizado.

6.1.2. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

6.1.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a licitante.

6.1.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a licitante.

6.1.5. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



- 6.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (de acordo com o artigo 29, V da lei 8666/93 alterada).
- 6.1.7. Autorização do Banco Central do Brasil para funcionamento da Instituição Financeira licitante.
- 6.1.8. Atestado de capacidade técnica que comprove que a licitante prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 6.1.9. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, com data de expedição de até 60 (sessenta) dias.
- 6.1.9.1. Em se tratando do Poder Judiciário de Santa Catarina, a Certidão deverá ser emitida tanto no sistema e-Proc (atual), quanto no e-SAJ (antigo).
- 6.1.9.2. No caso de comarca com mais de um Cartório Distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- 6.1.10. Declaração expressa pela proponente atestando que a mesma goza de boa situação financeira. Na referida declaração deverá constar a assinatura do contador da licitante com a devida identificação.
- 6.1.11. Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
- 6.1.12. Declaração de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos do Município de Matos Costa exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
- 6.1.13. Declaração expressa da licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Matos Costa, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).
- 6.1.14. Declaração de que a licitante conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas.
- 6.1.15. Declaração de que nenhum dos sócios ocupa cargo político, nas três esferas de governo;
- 6.1.16. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
- 6.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal.
- 6.2.1. As licitantes que quiserem autenticar documentos junto a Prefeitura de Matos Costa deverão apresentá-los acompanhados dos originais, preferencialmente até 15 (quinze) minutos antes do prazo de entrega da documentação e proposta.



- 6.3. A Equipe de Apoio do Pregão poderá consultar o serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet.
- 6.4. Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou e-mail.
- 6.5. No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.
- 6.6. Os documentos descritos nos subitens 6.1.1 ao 6.1.6 e no subitem 6.1.9 acima, poderão ser substituídos, em todo ou em parte, pela apresentação do Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF atualizado, observadas as datas de validade da documentação nele relacionada. Caso ocorra o vencimento de qualquer um dos documentos, este deverá ser apresentado atualizado junto com o Certificado.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 7.1. O credenciamento dos interessados em participar do certame, assim como, o recebimento da proposta e dos documentos de habilitação ocorrerá **até as 09:00 horas do dia 21 de maio de 2020**, no local indicado no preâmbulo deste Edital.
 - 7.1.1. Ultrapassado o prazo previsto acima estará encerrado o credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 7.2. Após o credenciamento, será aberta a sessão de processamento do pregão, momento em que os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo II** do Edital.
- 7.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
 - 7.3.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem quaisquer das exigências deste Edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, bem como aquelas que consignarem valores simbólicos, irrisórios, de valor 0,00 (zero), manifestamente inexeqüíveis ou financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação, e ainda, àquelas que consignarem vantagens não previstas ou baseadas em oferta das demais licitantes.
 - 7.3.2. Não serão motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração.
- 7.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
 - a. Seleção da proposta de maior oferta e as demais com ofertas até 10% (dez por cento) inferiores àquela.
 - b. Não havendo pelo menos 03 (três) valores na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem as maiores ofertas, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos valores, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.



- 7.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de menor oferta e os demais em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate.
- 7.5.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior oferta.
- 7.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 7.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem decrescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da maior oferta com vistas ao aumento da mesma.
- 7.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor oferecido, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.11. Considerada aceitável a oferta, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 7.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
- 7.14. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior valor, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 7.15. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos.
- 7.16. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes.
- 7.17. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.
- 7.18. Para o bem dos serviços, o Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar



da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 8.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- 8.5. A adjudicação será feita pela **MAIOR OFERTA**.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Será celebrado um contrato entre a licitante e o Município de Matos Costa, correspondente a oferta vencedora, relativo a folha de pagamento dos servidores da Prefeitura.
- 9.2. O contrato será elaborado conforme a minuta do **Anexo III** deste Edital.
- 9.3. O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da notificação para este fim, devendo neste ato, a contratada indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras informações.
- 9.4. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas no Item 11 do presente Edital.
- 9.5. Os contratos não serão de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço para atendimento do objeto.

10. DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Das responsabilidades da proponente vencedora:

- 10.1.1. Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 10.1.2. Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados neste edital e seus anexos.
- 10.1.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços.



- 10.1.4. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante.
- 10.1.5. Nomear encarregados responsáveis, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos mesmos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do Município e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 10.1.6. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto da presente licitação.
- 10.1.7. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.
- 10.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente processo licitatório.
- 10.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer atos ou ações pertinentes à execução do objeto do presente processo de licitação praticados por empregados, prepostos ou contratados, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para o Município ou para terceiros.
- 10.1.10. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 10.1.11. Manter durante o contrato todas as condições de habilitação, especialmente a estrutura mínima da agência bancária descrita no objeto.

10.2. Das responsabilidades do Município:

- 10.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.
- 10.2.2. Fiscalizar a execução do contrato.
- 10.2.3. Providenciar a publicação resumida do contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 10.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 10.2.5. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.



11.2. Os serviços em atraso sujeitarão a proponente vencedora à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do valor da Folha de Pagamento do mês de referência – dezembro/2019.

11.2.1. A penalidade aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

12. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

13. DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

13.1. Os contratos provenientes do presente processo de licitação terão **vigência de 60 (sessenta) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze meses), atendidas as condições do § 4º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por dois servidores, que serão indicados pelo Município, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14. DA OFERTA MÍNIMA E FORMA DE PAGAMENTO

14.1. A **oferta mínima** para pagamento ao Município para a prestação dos serviços será de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais).

14.1.1. O valor da oferta mínima neste certame difere em valores dos demais Municípios em razão de que o Município busca atender ao interesse público dos servidores Municipal de ter a instalação de unidade(s) de atendimento (agência com sede no centro do Município, aberta ao público em horário bancário, com no mínimo um gerente, um caixa, um atendente e um caixa eletrônico de auto-atendimento), capaz de atender a demanda decorrente da contratação. Tal necessidade já se fazia necessária anteriormente, contudo, no presente momento de pandemia mundial, em razão da COVID-19, se faz urgente, para evitar o deslocamento dos



servidores às agências bancárias que tem atendimento ao público, as quais se localizam em cidades onde já possuem casos de infectados (Caçador, Porto União, União da Vitória...)

- 14.2. O pagamento deverá ser efetuado em parcela única, no 1º (primeiro) mês de vigência do contrato, mediante crédito em contas correntes de titularidade do Município de Matos Costa a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças ou Administração.
- 14.2.1. O pagamento fica condicionado à entrega e validação do arquivo dos servidores vinculados à folha de pagamento, em *layout* fornecido pela instituição vencedora.

15. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Após este prazo a comunicação que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, não terá efeito de recurso.
- 15.3. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/93 atualizada, Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006.
- 15.4. No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93, atualizada.
- 15.5. Integram o presente Edital:
- TERMO DE REFERÊNCIA
 - Anexo I – Modelo da Carta de Credenciamento;
 - Anexo II – Modelo da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
 - Anexo III – Modelo da declaração de boa situação financeira;
 - Anexo IV - Modelo de declaração que não emprega menores;
 - Anexo V - Modelo de declaração que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos do Município de Matos Costa;
 - Anexo VI - Modelo de declaração de fatos impeditivos;
 - Anexo VII - Modelo de declaração em seu quadro sócio parlamentares;
 - Anexo VIII - Modelo de declaração de conhecimento do edital;
 - Anexo IX - Minuta de Contrato.
- 16.7. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de documento formal endereçado ao Pregoeiro da Prefeitura de Matos Costa.
- 16.7.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- 16.7.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 16.7.3. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



16.7.4. Qualquer impugnação, recurso administrativo (Razões e as Contrarrazões) ao presente edital deverá ser protocolizada junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Matos Costa-SC, ou remetida via postal, endereçada ao Setor de licitações e Contratos do Município, ou encaminhada através do e-mail licita@matoscosta.sc.gov.br, considerando-se o prazo fatal para a tempestividade da impugnação a data de recebimento da correspondência, a qual deverá respeitar os prazos legais em cada caso.

16.8. Contatos preliminares relativos a este procedimento poderão ser feitos pelos telefones (49) 3572-1111 e 3572-1121 ou e-mail licita@matoscosta.sc.gov.br

16.9. Para dirimir questões decorrentes do presente processo de licitação fica eleito o Foro da Comarca de Porto União (SC), por mais privilegiado que outro possa ser.

Matos Costa, 13 de maio de 2020.



RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: Lei 10.520/02, art. 3º, II.

1.1 - É objeto desta licitação a contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, a qual pode ser pública ou privada, bem como cooperativa de crédito, para operar os serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura de Matos Costa mediante a instalação de unidade(s) de atendimento (agência com sede no centro do Município, aberta ao público em horário bancário, com no mínimo um gerente, um caixa, um atendente e um caixa eletrônico de auto-atendimento), capaz de atender a demanda decorrente da contratação.

2 - Justificativa: Lei 10.520/02, art. 3º, I e III.

2.1 - A Aquisição destina-se a contratar uma instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, a qual pode ser pública ou privada, bem como cooperativa de crédito, para operar os serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura de Matos Costa, contudo, o principal objetivo é a instalação de unidade(s) de atendimento (agência com sede no centro do Município, aberta ao público em horário bancário, com no mínimo um gerente, um caixa, um atendente e um caixa eletrônico de auto-atendimento), capaz de atender a demanda decorrente da contratação, visto que, atualmente os servidores públicos são pagos através de um posto de atendimento do Banco do Brasil, no qual, não há atendimento ao público, apesar das várias reivindicações realizadas até mesmo em Brasília, através de agenda junto a instituição bancária.

3 - Valor Estimado da Contratação: Lei 10.520/02, art. 3º, III.

A oferta mínima para pagamento ao Município para a prestação dos serviços será de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais). O valor da oferta mínima neste certame difere em valores dos demais Municípios em razão de que o Município busca atender ao interesse público dos servidores Municipal de ter a instalação na sede do Município de unidade(s) de atendimento aberta ao público em horário bancário, ou seja uma agência com no mínimo um gerente, um caixa, um atendente e um caixa eletrônico de auto-atendimento, sendo esta capaz de atender a demanda decorrente da contratação. Tal necessidade já se fazia necessária anteriormente, contudo, no presente momento de pandemia mundial, em razão da COVID-19, se faz urgente, para evitar o deslocamento dos servidores às agências bancárias que tem atendimento ao público, as quais se localizam em cidades onde já possuem casos de infectados (Caçador, Porto União, União da Vitória...)

3.1 - O pagamento deverá ser efetuado em parcela única, no 1º (primeiro) mês de vigência do contrato, mediante crédito em contas correntes de titularidade do Município de Matos Costa a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças ou Administração.

3.2 - Caberá à instituição vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, disponibilizar, no Município de Matos Costa, a instalação de unidade(s) de atendimento (agência com sede no centro do Município, aberta ao público em horário bancário, com no mínimo um gerente, um caixa, um atendente e um caixa eletrônico de auto-atendimento), capaz de atender a demanda decorrente da contratação.



3.3 - As contas dos servidores somente serão abertas após o atendimento pela instituição vencedora do disposto no subitem 3.2.

3.4 - O Município disponibilizará o banco de dados dos servidores municipais da Prefeitura de Matos Costa, contendo todas as informações cadastrais, necessárias para a execução dos serviços contratados.

3.5 - O pagamento fica condicionado à entrega e validação do arquivo dos servidores vinculados à folha de pagamento, em *layout* fornecido pela instituição vencedora.

3.6 Para efeito da elaboração da proposta a licitante deverá levar em consideração o seguinte:

3.6.1 - A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da Instituição Bancária vencedora.

3.6.2 - A Instituição Bancária deve se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

3.6.3 - Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa dos serviços.

3.6.4 - As aberturas das contas salário deverão ser realizadas de imediato e no ato da admissão.

3.6.5 - A estimativa da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura de Matos Costa e com base no mês de janeiro de 2020 é a seguinte:

Faixa Salarial	Numero de Servidores
Acima de R\$ 8.000,00	1
De R\$ 6.101,07 a R\$ 8.000,00	2
De R\$ 4.664,69 a R\$ 6.101,06	2
De R\$ 3.751,06 a R\$ 4.664,68	4
De R\$ 2.826,65 a R\$ 3.751,05	35
De R\$ 1.903,99 a R\$ 2.826,65	17
De R\$ 1.500,01 a R\$ 1.903,98	55
De R\$ 1.039,01 a R\$ 1.500,00	64
Ate R\$ 1.039,00	16
TOTAL	196

3.6.6 - O valor da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura de Matos Costa no mês de referência dezembro/2019 foi de:

➤ Valor bruto: R\$ 493.000.000,00 (quatrocentos e noventa e três mil reais).

➤ Valor líquido: R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais).

3.6.7 - Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor e o Município.

3.6.8 - O Município enviará arquivo magnético com os dados cadastrais (nome completo, nº do CPF, nº do documento de identidade, data de nascimento, endereço completo e montante da renda) de cada um dos



servidores, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, para a Instituição vencedora promover a abertura das contas correntes que serão utilizadas para o pagamento da folha dos servidores.

3.6.9 A instituição financeira vencedora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da relação citada no item 5.3.6 deste processo para efetivar a abertura das contas correntes que serão utilizadas para o pagamento da folha dos servidores.

3.6.10 O Município enviará arquivo magnético da folha de pagamento no padrão FEBRABAN, para processar efetivamente o crédito de cada um dos servidores para a instituição vencedora, em até 10 (dez) dias, após o encerramento da abertura das contas para efetuar os devidos testes de troca de dados referentes ao primeiro pagamento da folha.

3.6.11 Caso precise de ajustes no arquivo de envio o prazo poderá ser estendido em até 30 dias.

3.6.12 A CONTRATADA e o CONTRATANTE terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da homologação do processo para adequação e os ajustes no sistema para finalização da operação (transferências total de folha de pagamento).

3.6.13 - A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do Edital.

3.6.14 - A instituição financeira proponente ao elaborar a sua proposta deverá observar o **valor da oferta mínima** prevista, sob pena de desclassificação.

3.6.15 - Para a proposta apresentada será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, independentemente de declaração expressa.

3.6.16 - No valor ofertado deverá estar inclusa toda incidência de impostos, transportes, custos diretos e indiretos, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a serem devidos em razão do objeto deste Edital.

4 - Critérios de Aceitação do Objeto: Lei 10.520/02 art. 3º I

Verificações da conformidade do objeto licitado e cumprimentos das obrigações

5 - Condições de Recebimento do Objeto: Art. 73 a 76 da LGL - Lei 8.666/93.

a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93;

b) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do dispositivo legal supracitado.

5.1- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela ata de registro de preços.

6 - Obrigações da Contratada e Contratante: Art. 3º, I da Lei 10.520/02.

Conforme definidos no edital.

7. DEMAIS INFORMAÇÕES PERTINENTES

Encontram-se definidas no edital e seus anexos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

ANEXO I



MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, a participar do Processo de Licitação nº ____/2020 instaurado pelo Município de Matos Costa -SC, na modalidade Pregão Presencial nº ____/2020, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas verbais, recorrer, assinar declarações relativas ao processo em questão e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de ____ 20__.

Identificação e Assinatura do Credenciante



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020



ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no Processo de Licitação nº ____/2020 – Pregão Presencial nº ____/2020, do Município de Matos Costa - SC, que a empresa _____, com CNPJ sob o nº _____, atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 6 do edital convocatório.

_____, em ____ de ____ 20__.

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Licitante



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

ANEXO III



MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

A empresa,, (nacionalidade), CNPJ/MF sob o nº, sediada àna cidade de, por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que goza de boa capacidade financeira necessária para o bom funcionamento da empresa de vistoria, e compatível para boa prestação de serviços aos usuários. Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produzam os efeitos de direito.

_____, em ____ de ____ 20__.

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Licitante



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

ANEXO IV



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

_____, CNPJ nº _____,
(razão social da Empresa) sediada na _____ DECLARA que (endereço completo)
cumprido o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, não possuindo em seu quadro de
pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores
de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, em ____ de ____ 20__.

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Licitante



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

O Signatário da presente, em nome da proponente _____, declara concordar com os termos da Licitação modalidade Pregão Presencial nº....., supramencionado e dos respectivos anexos e documentos, que a mesma acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas da proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar o (s) fornecimento (s) previsto(s).

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser to quanto à adjudicação, objeto do presente edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º e Artigo 97 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

_____, _____, de _____ de 2020.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa
Carimbo.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

ANEXO VI

MODELO QUE NÃO OCUPA CARGO POLÍTICO EM NENHUMA DAS ESFERAS (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL)

Eu _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____ - Bairro _____, nesta cidade de _____, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, **que não ocupo nenhum cargo político** no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, **cuja acumulação seja vedada**, conforme estabelece a Constituição Federal.

_____ de _____ de 2020.

(Assinatura do representante Legal da Empresa Proponente)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Edital do Pregão Presencial nº. xx/2020, DECLARA que tem pleno conhecimento do referido Edital e seus Anexos, bem como, que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração da respectiva proposta comercial, declarando por fim, que aceita e se submete à todas as condições estabelecidas no referido Edital e anexos. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

(Assinatura do representante Legal da Empresa Proponente)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram o Município de Matos Costa (SC), e

O **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.566/0001-51, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. RAUL RIBAS NETO, portador do documento de identidade nº _____ inscrito no CPF sob o nº _____, e a instituição financeira _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, Bairro _____, no Município de _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor _____, portador do documento de identidade nº _____ inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação xx/2020, instaurado através do Edital PP nº xx/2020, homologado no dia _____, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. presente contrato tem por objeto a operação pela CONTRATADA de serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura de Matos Costa para instalação de unidade(s) de atendimento (agência com sede no centro do Município, aberta ao público em horário bancário, com no mínimo um gerente, um caixa, um atendente e um caixa eletrônico de auto-atendimento), capaz de atender a demanda decorrente da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto desta contratação, compreendem:

2.1.1. Centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela Prefeitura de Matos Costa, lançados em contas individuais do funcionalismo público, abrangendo servidores efetivos, temporários, comissionados e estagiários, bem como, qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário ou subsídio, em número aproximado de 200 (duzentos) servidores, que poderá variar para mais ou para menos no período de vigência do presente contrato.

2.2. Na execução do objeto, caberá à CONTRATADA:



- a. Oferecer atendimento e serviços aos servidores municipais em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes e qualidade compatível com o mercado.
 - b. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços contratados e fornecer ao CONTRATANTE, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.
 - c. Garantir aos servidores e empregados públicos do CONTRATANTE que recebam crédito de salário pela CONTRATADA, a isenção de tarifas (nos casos de opção por conta salário), de acordo com a legislação do BACEN, a exemplo dos seguintes serviços:
 - ✓ Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições.
 - ✓ Saques, totais ou parciais, dos créditos.
 - ✓ Fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.
- 2.3. Caso o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição, bastará ao mesmo formalizar esta opção junto à CONTRATADA uma única vez, não sendo mais necessária tal formalização nos meses subsequentes.
- 2.3.1. Caberá à CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, disponibilizar, no Município de Matos Costa a instalação de unidade(s) de atendimento (agência com sede no centro do Município, aberta ao público em horário bancário, com no mínimo um gerente, um caixa, um atendente e um caixa eletrônico de auto-atendimento), capaz de atender a demanda decorrente da contratação.
- 2.3.2. As contas dos servidores somente serão abertas após o atendimento pela CONTRATADA do disposto no subitem 2.4.
- 2.4. O CONTRATANTE disponibilizará o banco de dados dos servidores municipais da Prefeitura de Matos Costa, contendo todas as informações cadastrais, necessárias para a execução dos serviços contratados.
- 2.5. A CONTRATADA deverá ter sistema informatizado compatível com o do CONTRATANTE, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico.
- 2.5.1. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da CONTRATADA.
- 2.6. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do objeto.
- 2.7. O CONTRATANTE enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados desejados pela CONTRATADA, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.
- 2.7.1. O CONTRATANTE determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros necessários, com antecedência de 01 (um) dia útil.
- 2.8. O presente contrato terá âmbito nacional, com a garantia de rede arrecadadora, composta de todas as agências e postos de atendimento *on-line* da CONTRATADA, situados no Brasil.



- 2.9. A CONTRATADA deve se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.
- 2.9.1. Poderão ser ofertados pacotes especiais aos servidores, ficando a adesão condicionada à aceitação expressa dos mesmos.
- 2.9.2. Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa dos serviços.
- 2.10. As aberturas das contas salário deverão ser realizadas de imediato e no ato da admissão.
- 2.11. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores nos termos deste contrato, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor e o CONTRATANTE.
- 2.12. O CONTRATANTE enviará arquivo magnético com os dados cadastrais (nome completo, nº do CPF, nº da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo e montante da renda) de cada um dos servidores, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, para a CONTRATADA promover a abertura das contas correntes que serão utilizadas para o pagamento da folha dos servidores.
- 2.13. O CONTRATANTE enviará arquivo magnético de folha de pagamento no padrão FEBRABAN, para processar, efetivamente, o crédito de cada um dos servidores para a CONTRATADA, em até 10 (dez) dias após o encerramento da abertura das contas para efetuar os devidos testes de troca de dados referentes ao primeiro pagamento da folha.
- 2.14. A instituição financeira vencedora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da relação citada no item 5.3.6 do edital para efetivar a abertura das contas correntes que serão utilizadas para o pagamento da folha dos servidores.
- 2.15. O Município enviará arquivo magnético da folha de pagamento no padrão FEBRABAN, para processar efetivamente o crédito de cada um dos servidores para a instituição vencedora, em até 10 (dez) dias, após o encerramento da abertura das contas para efetuar os devidos testes de troca de dados referentes ao primeiro pagamento da folha.
- 2.16. Caso precise de ajustes no arquivo de envio o prazo poderá ser estendido em até 30 dias.
- 2.17. A CONTRATADA e o CONTRATANTE terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da homologação do processo para adequação e os ajustes no sistema para finalização da operação (transferências total de folha de pagamento).
- 2.18. A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 3.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze meses), atendidas as condições do § 4º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.



- 3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos dois servidores a seguir: e, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3.3. O presente instrumento não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço para atendimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 4.1. O valor ora contratado para operação dos serviços é de R\$ _____ (_____), correspondente a oferta vencedora da licitação, cujo pagamento deverá ser efetuado pela CONTRATADA em parcela única, no 1º (primeiro) mês de vigência do presente contrato, mediante crédito em conta corrente do CONTRATANTE a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças ou Administração.
- 4.1.1. O pagamento fica condicionado à entrega e validação do arquivo dos servidores vinculados à folha de pagamento, em *layout* fornecido pela CONTRATADA.
- 4.2. O valor ora contratado é fixo e irrevogável.
- 4.3. O pagamento dos servidores não implicará qualquer custo ao ente público.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 5.1.1. Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos serviços, nos regimes contratados, obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 5.1.2. Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados.
- 5.1.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços.
- 5.1.4. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante.
- 5.1.5. Nomear encarregados responsáveis, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos mesmos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 5.1.6. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto.
- 5.1.7. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.
- 5.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- 5.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer atos ou ações pertinentes à execução do objeto do presente contrato praticados por empregados, prepostos ou contratados, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para o CONTRATANTE ou para terceiros.



5.1.10. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.2. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

5.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do contrato.

5.2.2. Fiscalizar a execução do contrato.

5.2.3. Providenciar a publicação resumida deste contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

5.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

5.2.5. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

5.3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.3.1. Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

5.3.2. Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados neste edital e seus anexos.

5.3.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços.

5.3.4. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.

5.3.5. Nomear encarregados responsáveis, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos mesmos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do Município e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

5.3.6. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto da presente licitação.

5.3.7. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

5.3.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente processo licitatório.

5.3.9. Responsabilizar-se por quaisquer atos ou ações pertinentes à execução do objeto do presente processo de licitação praticados por empregados, prepostos ou contratados, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para o Município ou para terceiros.

5.3.10. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.3.11. Manter durante o contrato todas as condições de habilitação, especialmente a estrutura mínima da agência bancária descrita no objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do



Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

6.2. Os serviços em atraso sujeitarão a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do valor da Folha de Pagamento, tendo o valor de referência o mês de dezembro de 2019.

6.2.1. A penalidade aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA SETIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto União (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Matos Costa (SC) de de 2020.


MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA



A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref. Pregão Presencial n.º 05/2020

Processo Licitatório: 19/2020.



Trata-se de análise jurídica prévia de minuta de edital de licitação e respectivos anexos, na modalidade pregão presencial, tipo maior oferta, cujo objeto é objeto desta licitação a contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, a qual pode ser pública ou privada, bem como cooperativa de crédito, para operar os serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura de Matos Costa mediante a instalação de unidade(s) de atendimento (agência com sede no centro do Município, aberta ao público em horário bancário, com no mínimo um gerente, um caixa, um atendente e um caixa eletrônico de auto-atendimento), capaz de atender a demanda decorrente da contratação, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

O edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/93, bem como seus anexos, especialmente a minuta do contrato.

Destarte, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado nas leis citadas, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, razão pela qual opino pelo prosseguimento do certame.

É o parecer.

S.M.J.

Matos Costa, 11 de maio de 2020.


Graciela Barão dos Amaral

OAB/PR 30.357

Procuradora-geral

Matos Costa**PREFEITURA****AVISO PROCESSO LICITATÓRIO 19/2020**

Publicação Nº 2476125

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020.

O Município de Matos Costa – SC, através do Pregoeiro Oficial, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo MAIOR OFERTA, objetivando a Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, a qual pode ser pública ou privada, bem como cooperativa de crédito, para operar os serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura de Matos Costa, mediante instalação de unidade(s) de atendimento (agência com sede no centro do Município, aberta ao público em horário bancário, com no mínimo um gerente, um caixa, um atendente e um caixa eletrônico de auto-atendimento), capaz de atender a demanda decorrente da contratação, conforme Termo de Referência, anexo ao Edital. ENTREGA DOS ENVELOPES: no máximo até às 09:00 horas do dia 21/05/2020. ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09:15 horas do dia 21/05/2020. Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos gratuitamente, na internet, através do site <http://www.matoscosta.sc.gov.br> ou no Departamento de Compras e Licitações do Município, sito Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, fone (49) 35721111 - 1121, no horário de expediente em vigor, ou pelo e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br.
Matos Costa, SC, 13 de maio de 2020 - Ellane Aparecida Castilho - Pregoeira.

DECRETO 60/2020

Publicação Nº 2476733

DECRETO N.º 60/2020 – de 13 de maio de 2020.

"PROÍBE ATIVIDADE AMBULANTE NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC DEVIDO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)."

RAUL RIBAS NETO, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar 027/2011, art 142 a 149, e;

CONSIDERANDO, que, o Governador do Estado de Santa Catarina no dia 30 de março de 2020 promulgou o Decreto n. 535, por meio do qual novas medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de âmbito internacional decorrente do coronavírus; CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Matos Costa/SC;

DECRETA:

Art.1º Fica proibida a atividade ambulante em todo território do Município de Matos Costa, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, sob pena de apreensão de mercadoria e aplicação de multa correspondente a 460 UFM, bem como, outras penalidades também previstas na Lei Municipal 027/2011, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais, parágrafo único. Não serão expedidos novos alvarás ou licenças especiais pelo Município pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Matos Costa, 13 de maio de 2020.

RAUL RIBAS NETO

Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

Dirceu Joanim de Freitas
Assistente Administrativo IOderlaine N S Moraes
Assistente Administrativo II**DECRETO 61/2020**

Publicação Nº 2477068

DECRETO N.º 61/2020 – de 13 de maio de 2020.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

RAUL RIBAS NETO, Prefeito do município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo

Matos Costa**PREFEITURA****AVISO PROCESSO LICITATÓRIO 21/2020**

Publicação Nº 2486182

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020.

A Comissão de Licitação nomeada pelo Decreto 061/2019, no uso de suas atribuições, torna público que no dia 03 de junho de 2020 realizará licitação do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a Contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação Asfáltica da Rua 7 de Setembro - Trecho 1, com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente), com passeios acessíveis, drenagem das águas pluviais, sinalização, incluindo materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo, planilhas orçamentárias e projetos em anexo, vinculado ao Contrato de Repasse OGU nº 885310/2019 - Operação 1064646-35 - Programa Planejamento Urbano - Pavimentação Asfáltica em via urbana do Município de Matos Costa/SC. Entrega dos envelopes no máximo até 09:00 horas do dia 03/06/2020. Abertura dos envelopes as 09:15 horas do mesmo dia. Maiores informações e o edital completo pode ser obtidos gratuitamente, na internet através do site: <http://www.matoscosta.sc.gov.br>, ou no departamento de compras e licitações do município, sito Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137 – no horário de expediente em vigor.

Matos Costa, 19 de maio de 2020. Camila Carneiro - Presidente da Comissão.

ERRATA AVISO PROCESSO LICITATÓRIO 19/2020

Publicação Nº 2486206

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC

RETIFICAÇÃO AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020.

A Pregoeira nomeada pelo Decreto nº 061/2019, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR o que segue: ONDE SE LÊ: ENTREGA DOS ENVELOPES: no máximo até às 09:00 horas do dia 21/05/2020. ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09:15 horas do dia 21/05/2020. LEIA-SE: ENTREGA DOS ENVELOPES: no máximo até às 09:00 horas do dia 29/05/2020. ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09:15 horas do dia 29/05/2020. Demais informações permanecem inalteradas.

Matos Costa, 19 de maio de 2020 – Eliane Aparecida Castilho – Pregoeira Oficial.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 5/2020 - PR

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

Processo Administrativo: 19/2020
Processo de Licitação: 19/2020
Data do Processo: 13/05/2020

Objeto: Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, a qual pode ser pública ou privada, bem como cooperativa de crédito, para operar os serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura de Matos Costa, mediante instalação de unidade(s) de atendimento (agência com sede no centro do Município, aberta ao público em horário bancário, com no mínimo um gerente, um caixa, um atendente e um c

Fornecedor: COOP DE CRED RURAL COM INTERAÇÃO SOLID DE TANGARA
Endereço: Rua AVENIDA IRMÃOS PICOLLI, 227
Cidade: Tangará - SC
CGC/MF: 07.946.451/0001-65

Código: 2807

Inscrição Estadual:

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO Nr. 1

Declaramos que o fornecedor acima apresentou **proposta e documentação** as **15:30** horas do dia **28** de **Maio** de **2020**, habilitando-se para participar do Processo Licitatório acima especificado.



Assinatura do Responsável



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 E INFRA-ESTRUTURA NACIONAL DE MOBILIDADE

Nome: **GILSON PANCERI JUNIOR**

USC: CIDADANIA / CNP: EMPREGADOR
 3563635 SSP SC

CNP: 007.412.029-80 DATA NASCIMENTO: 17/01/1983

PLAÇÃO: **GILSON PANCERI**
LEONIR SATIG PANCERI

PERIODO: 05/08/2023 ACC: 32711801746 CAT: 32711801746
 VALOR: 05/08/2023 FIM: 14/05/2001

REGISTRO: 01786429322

OBSERVAÇÃO:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **VIDEIRA, SC** DATA DE EMISSÃO: 22/08/2018

ASSINATURA DO EMISSOR: 32711801746
 32711801746
 SC137366132

SANTA CATARINA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1744678688

PROIBIDO PLASTIFICAR 1744678688



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]
 25
[Handwritten signature]

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE TANGARÁ - CRESOL TANGARÁ
CNPJ/MF Nº 07.946.451/0001-65
NIRE Nº 42400020232
ENDEREÇO: AVENIDA IRMÃOS PICOLLI, 227, CENTRO, TANGARÁ, SC, CEP 89.642-000
TELEFONE/FAX: 48 3532-2240



ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

I. DATA, HORA, LOCAL: Aos 09 (nove) dias do mês de março de 2018, às 21:30 horas, no Salão do Clube Ipiranga, situado na Linha São Marcos, s/n, interior, Tangará, SC, CEP 89.642-000, foi realizada a Assembleia Geral Ordinária dos associados da Cresol Tangará, qualificada no cabeçalho desta ata.

II. PRESENCAS: Dos 3205 (três mil duzentos e cinco) associados da Cooperativa, estiveram presentes 482 (quatrocentos e oitenta e dois) associados, conforme assinaturas constantes na Lista de Presenças, realizando-se a Assembleia em 3ª convocação.

III. CONVOCAÇÃO: O Edital de Convocação, que integra a presente ata como seu anexo, foi amplamente divulgado através de convites enviados a todos os associados, fixado em lugar próprio na sede da Cooperativa e seus Postos de Atendimento e publicado no seguinte jornal de circulação regional:

a) Jornal A Coluna, publicado em 23 de fevereiro de 2018, ano XVIII, edição nº 844, página nº 13.

IV. COMPOSIÇÃO DA MESA: Diretor-presidente, Sr. Gilson Panceri Junior; Diretor Administrativo, Sr. Gilmar Rebelatto; Diretor Financeiro, Sr. Antonio Luiz Vian; os conselheiros de administração, Srs. Feliz Carelli, Marilse Salete de Costa Denardi e Valdenir Longhi; e os conselheiros fiscais, Srs. Gilmar Zinni, Pedro Longo, Iria Romana Giacomini de Bortoli, Marcos Tadeo Stangherlin e Altair Carlos Guzi. Presidiu a assembleia o Sr. Gilson Panceri Junior e secretariou o Sr. Antonio Luiz Vian. Durante as deliberações sobre a "prestação de contas" e a "fixação de honorários", presidiu *ad hoc* o Sr. Charles Roberto Reichert, secretariado *ad hoc* pelo Sr. Mauricio Chelest.

V. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia e aferido o quorum legal para a sua instalação, o Sr. Gilson Panceri Junior saudou a todos os presentes, declarou abertos os trabalhos, salientou os objetivos gerais desta assembleia e convidou o Sr. Antonio Luiz Vian para fazer a leitura do Edital de Convocação, passando às deliberações a seguir:

1. Deliberação sobre a proposta de Regimento Interno: o Sr. Gilson Panceri Junior apresentou a proposta de Regimento Interno da Cresol Tangará. A proposta tratou da finalidade, abrangência e alterações do Regimento; dos valores sistêmicos; da Assembleia Geral; dos requisitos para eleição e exercício de cargo em órgão estatutário; da vacância do cargo em órgão estatutário; do processo eleitoral; do afastamento imediato do cargo em órgão estatutário, e; das disposições finais e transitórias. O item foi colocado em discussão e após o saneamento de dúvidas submetido à votação pela Assembleia Geral, pela qual restou aprovado por unanimidade.

2. Deliberação sobre a proposta de Política de Sucessão de Administradores: o Sr. Gilson Panceri Junior apresentou a proposta de Política de Sucessão de

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA - SC
AV. DOUTOR PAULO II, 286 - CENTRO - VIDEIRA - SC - CEP 89.200-000
Tel: (49) 3506-7446 - Fax: (49) 3506-7448 - www.tabelionatosc.com.br
Diretor: Osvaldo Spinaletti - Tabelião - Tabelião

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia que confere com o original que me foi apresentado. Dou fé, em Videira, 23 de maio de 2018.

THAIS BE OLIVEIRA - Escrivente Notarial
Empol. R\$ 3,40 + Selo R\$ 1,40 - Total: R\$ 5,30
Selo Dig. de Fiscalização do tipo NORMAL - FCF89277-658H

Confira os dados do ato em: sco.tjuc.br

Tabela de Notas e Protestos
Márcia Inês de Fátima
Hirner Kopfeler
Tabela
VIDEIRA - SC

[Handwritten signatures and initials]

2º TABELIONATO
AV. DOUTOR PAULO II, 286 - CENTRO - VIDEIRA - SC - CEP 89.200-000
Tel: (49) 3506-7446 - Fax: (49) 3506-7448 - www.tabelionatosc.com.br
Diretor: Osvaldo Spinaletti - Tabelião - Tabelião

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado, do que dou fé.
Chapecó, 02 de Maio de 2018.
Em testemunho da verdade.

DANIELA PACHECO, ESCRIVENTE AUTORIZADA
Empol. R\$ 3,40 + Selo R\$ 1,40 - Total: R\$ 5,30
Selo Dig. de Fisc. do tipo NORMAL-FBU24655-2TKO
Ato praticado por: BRUNA VARGAS SALVADOR

TESTE
RECÓ-SC

[Handwritten signatures and initials]

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE TANGARÁ – CRESOL TANGARÁ
 CNPJ/MF Nº 07.946.451/0001-65
 NIRE Nº 42400020232
 ENDEREÇO: AVENIDA IRMÃOS PICOLLI, 227, CENTRO, TANGARÁ, SC, CEP 88.642-000
 TELEFONE/FAX: 49 3532-2240



Administradores da Cresol Tangará, de acordo com a Resolução CMN nº 4.538, de 24 de novembro de 2016. A proposta tratou das considerações iniciais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das considerações finais. O item foi colocado em discussão e após o saneamento de dúvidas submetido à votação da Assembleia Geral, pela qual restou aprovado por unanimidade.

3. Prestação de contas do Exercício 2017, compreendendo: a) Prestação de contas do Conselho de Administração; b) Parecer de Auditoria Externa sobre as demonstrações financeiras; c) Parecer do Conselho Fiscal: o Sr. Gilson Panceri Junior, junto ao Sr. Antonio Luiz Vian, apresentaram a prestação de contas do Exercício 2017. Na sequência, a Sra. Marilise Salete de Costa Denardi fez a leitura do Parecer de Auditoria Independente e o Sr. Gilmar Zinni, conselheiro fiscal, fez a leitura do Parecer do Conselho Fiscal. Em seguida o item foi colocado em discussão pelo Sr. Charles Roberto Reichert, e após sanadas as dúvidas submetido à votação dos associados presentes, restando as contas aprovadas por unanimidade. Neste item os conselheiros da Cooperativa não participaram da votação.

4. Destinação das sobras apuradas no Exercício 2017: reassumiu os trabalhos o Sr. Gilson Panceri Junior, que observou que na prestação de contas do Exercício 2017, após a dedução das destinações legais ao Fundo de Reserva (10,00%), ao Fates (5,00%) e ao Fates Ato Não Cooperativo (3,53%), de acordo com as disposições do Estatuto Social da Cooperativa, restou uma sobra de R\$ 233.203,91 (duzentos e trinta e três mil duzentos e três reais e noventa e um centavos) à disposição da Assembleia. Após os debates, esclarecimentos e votação, ficou decidido por unanimidade que desta sobra, R\$ 93.281,56 (noventa e três mil duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos) serão aportados ao Fundo de Contingência e Solidez da Cooperativa; R\$ 81.621,37 (oitenta e um mil seiscentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos) serão aportados adicionalmente ao Fundo de Reserva, e R\$ 58.300,98 (cinquenta e oito mil trezentos reais e noventa e oito centavos) distribuídos entre os associados, à razão e na proporção dos seguintes produtos e serviços usufruídos no Exercício 2017: 52,00% (cinquenta e dois por cento) em função do saldo médio de depósitos a prazo e 48,00% (quarenta e oito por cento) em função do saldo médio de depósitos à vista.

5. Eleição do Conselho de Administração para o próximo mandato: o Sr. Gilson Panceri Junior passou a condução dos trabalhos para o Coordenador da Comissão Eleitoral, Sr. Jean Carlos Pasetto, que após enfatizar que a Comissão Eleitoral seguiu todos os trâmites legais e estatutários, anunciou que 01 (uma) chapa se inscreveu ao pleito, da qual leu para o plenário os nomes, cargos e localidades dos seus componentes. Em seguida encaminhou a votação, sendo a chapa em questão eleita por unanimidade, de modo que o Conselho de Administração da Cresol Tangará ficou assim composto:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Conselheiros com cargo de direção:

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA - SC
 AV. DOM PEDRO II, 100 - CENTRO - VIDEIRA - SC - CEP: 89.101-900
 Tel.: (47) 3361-3000 - Fax: (47) 3361-3001 - www.tabelionato.com.br

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO a presente cópia que confere com o original que me foi apresentado. Dou fé. Videira, 23 de maio de 2018.

THAIS DE OLIVEIRA - Escrevente Notarial
 Emp. R\$ 3,40 + Selo R\$ 1,90 - Total: R\$ 5,30
 Selo Digital de Autenticação do tipo NORMAL - FCF89278-4F00

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

(Handwritten signatures and stamps are present over this block)

2º TABELIONATO
 DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA - SC
 AV. DOM PEDRO II, 100 - CENTRO - VIDEIRA - SC - CEP: 89.101-900
 Tel.: (47) 3361-3000 - Fax: (47) 3361-3001 - www.tabelionato.com.br

AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado, de que dou fé. Chapecó, 02 de Maio de 2018.
 Em testemunho da verdade.

DANIELA PACHECO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Emol. R\$ 3,40 + Selo R\$ 1,90 - Total: R\$ 5,30
 Selo Dig. de Fisc. do Tipo NORMAL - F8024895-8F88
 Ato praticado por: BRUNA VARGAS SALVADOR

(Handwritten signatures and stamps are present over this block)

(Handwritten signatures and initials)

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE TANGARÁ - CRESOL TANGARÁ
 CNPJ/MF Nº 07.946.451/0001-65
 NIRE Nº 42400020232
 ENDEREÇO: AVENIDA IRMÃOS PICOLLI, 227, CENTRO, TANGARÁ, SC, CEP 89.642-000
 TELEFONE/FAX: 49 3532-2240

Diretor-presidente: **Sr. Roberto Bohnenberger**, brasileiro, gerente, solteiro, nascido em 16/12/1966, filho de Maria Bohnenberger, CPF 637.902.469-72, RG 1887280, expedido pela SSP/SC em 01/06/2000, residente e domiciliado na Linha Sede Dona Alice, s/n, interior, Tangará, SC, CEP 89642-000.

Diretor Administrativo: **Sr. Antonio Luiz Vian**, brasileiro, advogado, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 04/06/1958, filho de Lucia Genoveva Vian, CPF 423.267.299-00, RG 658007, expedido pela SSP/SC em 01/08/1994, residente e domiciliado na Rua Josefina Henn, 378, Bairro São Cristóvão, Videira, SC, CEP 89560-000.

Diretor Financeiro: **Sr. Gilson Panceri Junior**, brasileiro, agricultor, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/01/1983, filho de Leonir Satig Panceri, CPF 007.412.029-80, RG 35636351, expedido pela SSP/SC em 19/08/2003, residente e domiciliado na Rua Benjamin Arcari, 55, Bairro Frei Rogério, Tangará, SC, CEP 89642-000.

Demais conselheiros:

Conselheiro: **Sr. Gilmar Rebelatto**, brasileiro, agricultor, solteiro, nascido em 07/04/1964, filho de Olga Rissi Rebelatto, CPF 501.883.569-91, RG 1700817, expedido pela SSP/SC em 01/09/1997, residente e domiciliado na Linha São Roque, s/n, interior, Pinheiro Preto, SC, CEP 89570-000.

Conselheiro: **Sr. Valdenir Longhi**, brasileiro, agricultor, divorciado, nascido em 27/05/1978, filho de Otilia Rubini Longhi, CPF 999.218.049-87, RG 3461706, expedido pela SSP/SC em 29/01/1993, residente e domiciliado na Comunidade Camboim, s/n, interior, Videira, SC, CEP 89560-000.

Conselheiro: **Sr. Pedro Longo**, brasileiro, agricultor, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29/06/1961, filho de Giusepina Ottilia Tonello Longo, CPF 438.846.109-10, RG 1073963, expedido pela SSP/SC em 19/06/2001, residente e domiciliado na Linha Bracatinga, s/n, interior, Tangará, SC, CEP 89642-000.

Conselheiro: **Sr. Gilmar Zinni**, brasileiro, administrador, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 03/04/1972, filho de Florindo dos Anjos Zinni, CPF 753.566.199-87, RG 2664162, expedido pela SSP/SC em 29/02/1988, residente e domiciliado na Rua João Favero, 213, Bairro Aeroporto, Videira, SC, CEP 89560-000.

Conselheira: **Sra. Regiane Piroll**, brasileira, administradora, solteira, nascida em 18/10/1989, filha de Sorteide Terezinha de Campos Piroll, CPF 071.042.069-22, RG 53936450, expedido pela SSP/SC em 14/11/2003, residente e domiciliada na Rua Afonso Marchioro, 89, Bairro São Cristóvão, Videira, SC, CEP 89560-000.

Conselheiro: **Sr. Marcio Cendron Rampon**, brasileiro, técnico em informática, solteiro, nascido em 10/02/1983, filho de Salete Cendron Rampon, CPF 039.649.329-73, RG

Handwritten signatures and initials.

Handwritten signatures and initials.



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TANGARÁ - SC
 AV. DOUTOR PEDRO DE SA - CENTRO - VIDEIRA - SC - CEP 89560-000
 Fone: (49) 3566-7000 - Fax: (49) 3566-3865 - www.tabelionatosc.com.br
 Agência Gerente: Hélio Ottoni - Brasil

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado. Dou fé. Videira, 22 de maio de 2018.

THAIS DE OLIVEIRA - Escrevente Notarial
 Emol: R\$ 3,40 + Selo: R\$ 1,90 - Total: R\$ 5,30
 Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FCF88281-14E

Confirma os dados do ato em: selo-ufsc.jus.br

Handwritten signatures and stamps: 'Tabelionato de Notas e Protestos', 'Thais de Oliveira', 'Hélio Ottoni', 'Tangará - SC'.

2º TABELIONATO
 DE NOTAS E PROTESTOS DE TANGARÁ - SC - CEP 89560-000

AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado, do que dou fé. Chapecó, 02 de Maio de 2018.
 Em testemunho da verdade

DANIELA PACHECO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Emol: R\$ 3,40 + Selo: R\$ 1,90 - Total: R\$ 5,30
 Selo Dig. de Fisc. do tipo NORMAL - FCF 268421
 Ato praticado por: BRUNA VARGAS SALVADOR

Handwritten signatures and stamps: 'CH', '0-8C', 'TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TANGARÁ - SC'.

Handwritten signatures and initials.

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE TANGARÁ - CRESOL TANGARÁ
CNPJ/MF Nº 07.946.451/0001-65
NIRE Nº 42400020232
ENDEREÇO: AVENIDA IRMÃOS PICOLLI, 227, CENTRO, TANGARÁ, SC, CEP 89.642-000
TELEFONE/FAX: 49 3532-2240



4182242, expedido pela SSP/SC em 07/04/1997, residente e domiciliado na Rua Saul Brandalise, 1192, Ap 402, Centro, Videira, SC, CEP 89560-000.

POSSE: Os membros da chapa escolhida para o Conselho de Administração foram declarados eleitos, embora sua posse somente será dada após aprovação dos nomes pelo Banco Central do Brasil.

MANDATO: O mandato dos eleitos ao Conselho de Administração será de 03 (três) anos e estender-se-á até a posse dos seus substitutos, conforme o disposto no caput do art. 10 e no art. 10-A do Regulamento Anexo II à Resolução CMN nº 4.122/2012.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: os eleitos declaram não estar impedidos por lei especial, nem condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Declaram, outrossim, que não são parentes entre si, nem com membros do Conselho Fiscal, até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

6. Eleição do Conselho Fiscal para o próximo mandato: o Sr. Gilson Panceri Junior passou a condução dos trabalhos para o Coordenador da Comissão Eleitoral, Sr. Jean Carlos Pasetto, que após enfatizar que a Comissão Eleitoral seguiu todos os trâmites legais e estatutários, anunciou que 01 (uma) chapa se inscreveu ao pleito, da qual leu para o plenário os nomes, cargos e localidades dos seus componentes. Em seguida encaminhou a votação, sendo a chapa em questão eleita por unanimidade, de modo que o Conselho Fiscal da Cresol Tangará ficou assim composto:

CONSELHO FISCAL:

Conselheiros efetivos:

Conselheira: Sra. Patrícia Secchi, brasileira, agricultora, solteira, nascida em 08/02/1992, filha de Silvana Perazzoli Secchi, CPF 072.528.609-14, RG 5127290, expedido pela SSP/SC em 15/03/2012, residente e domiciliada na Linha Boco Rapado, s/n, interior, Videira, SC, CEP 89560-000.

Conselheira: Sra. Iria Romana Giacomini de Bortoli, brasileira, agricultora, casada em regime de comunhão universal de bens, nascida em 24/11/1962, filha de Maria Adelaide Ferronato Giacomini, CPF 916.076.559-34, RG 2970092, expedido pela SSP/SC em 27/05/2009, residente e domiciliada na Rua Francisco Nava, s/n, Centro, Arroio Trinta, SC, CEP 89590-000.

Conselheiro: Sr. Marcos Tadeo Stanguerlin, brasileiro, agricultor, união estável, nascido em 23/11/1981, filho de Olívia Stanguerlin, CPF 030.738.039-47, RG 4133212, expedido pela SSP/SC, em 18/12/1996, residente e domiciliado na Linha Marari, s/n, interior, Tangará, SC, CEP 89642-000.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA - SC
AV. DOM PEDRO II, 116 - CENTRO - VIDEIRA - SC, CEP 89560-000
Tel: (49) 3566-3464 - Fax: (49) 3566-3465 - e-mail: tabelionato@tabelionato.com.br
Diretor: Gilson Panceri Junior - Tabelião

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente fotocópia que confere com o original que foi apresentado. Dou fé, Videira, 23 de maio de 2018.

THAIS DE OLIVEIRA - Escrivente Notarial
Emp: R\$ 3,40 + Sel: R\$ 1,90 = Total: R\$ 5,30
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FCF89283-JRP

Confira os dados do ato em: selo.jud.jus.br

Handwritten signatures and stamps:
- Circular stamp: Tabelião de Notas e Protestos, Maria Teresa, Hirtel Kandler, Tabelião, Videira, SC.
- Large handwritten signature: Thais de Oliveira.
- Vertical stamp: TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA - SC.

Handwritten signatures and initials:
- Top left: "S" and "ag".
- Middle left: "S" and "S".
- Middle right: "S" and "S".
- Bottom right: "4".

2º TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA - SC
AV. DOM PEDRO II, 116 - CENTRO - VIDEIRA - SC, CEP 89560-000
Tel: (49) 3566-3464 - Fax: (49) 3566-3465 - e-mail: tabelionato@tabelionato.com.br
Diretor: Gilson Panceri Junior - Tabelião

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado, do que dou fé.
Chapecó, 02 de Maio de 2018.
Em testemunho da verdade.

DANIELA PACHECO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emp: R\$ 3,40 + Sel: R\$ 1,90 = Total: R\$ 5,30
Selo Dig. de Fis. do tipo NORMAL-FUZ698427R
Ato praticado por: BRUNA VARGAS SALVADOR

Handwritten signature: Daniela Pacheco.

Handwritten signatures and initials:
- Bottom right: "S" and "S".
- Far right: "S" and "S".
- Bottom center: "S" and "S".

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE TANGARÁ – CRESOL TANGARÁ
 CNPJ/MF Nº 07.946.451/0001-65
 NIRE Nº 42400020232
 ENDEREÇO: AVENIDA IRMÃOS PICOLLI, 227, CENTRO, TANGARÁ, SC, CEP 89.642-000
 TELEFONE/FAX: 49 3532-2240



Conselheiros suplentes:

Conselheiro: **Sr. Wanderley Graff Zang**, brasileiro, agricultor, união estável, nascido em 04/04/1979, filho de Adelina Maria Graff Zang, CPF 027.042.809-75, RG 4182219, expedido pela SSP/SC em 25/03/1997, residente e domiciliado na Sede Dona Alice, s/n, interior, Tangará, SC, CEP 89642-000.

Conselheira: **Sra. Marilse Salet de Costa Denardi**, brasileira, floricultora, casada em regime de comunhão universal de bens, nascida em 08/06/1960, filha de Ordalia de Costa, CPF 425.759.239-72, RG 937393, expedido pela SSP/SC em 19/09/2009, residente e domiciliada na Rua Maria de Lourdes Pisani, 64, Centro, Tangará, SC, CEP 89642-000.

Conselheiro: **Sr. Eduardo Bertelli**, brasileiro, agricultor, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/07/1984, filho de Erci Martins Bertelli, CPF 042.464.239-55, RG 4443200, expedido pela SSP/SC em 29/12/2015, residente e domiciliado na Linha Aparecida, s/n, interior, Videira, SC, CEP 89560-000.

POSSE: Os membros da chapa escolhida para o Conselho Fiscal foram declarados eleitos, embora sua posse somente será dada após aprovação dos nomes pelo Banco Central do Brasil.

MANDATO: O mandato dos eleitos ao Conselho Fiscal será de 03 (três) anos e estender-se-á até a posse dos seus substitutos, conforme o disposto no caput do art. 10 e no art. 10-A do Regulamento Anexo II à Resolução CMN nº 4.122/2012.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: os eleitos declaram não estar impedidos por lei especial, nem condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Declaram, outrossim, que não são parentes entre si, nem com membros do Conselho de Administração, até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

7. Fixação dos honorários, gratificações e cédulas de presença para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal: o Sr. Gilson Panceri Junior passou a palavra ao Sr. Charles Roberto Reichert, que colocou em discussão a seguinte proposta: aos conselheiros com cargo de direção, honorários de R\$ 7.623,76 (sete mil seiscentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos), pagos mensalmente, pelo trabalho em tempo integral. Além dos honorários, custear aos conselheiros acima qualificados: um plano de saúde UNIMED coletivo empresarial uniflex nacional enfermaria; as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem quando estiverem a serviço da Cresol Tangará fora do seu município de residência; FGTS recolhido mensalmente nos termos legais; e o pagamento de uma gratificação natalina, no valor equivalente a 01 (um) honorário mensal integral ou a média mensal dos honorários pagos no exercício. Aos demais conselheiros de administração e aos conselheiros fiscais, diárias de R\$ 228,71 (duzentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos), a serem pagas sempre que

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA - SC
 AV. DOM PEDRO II, 78 - CENTRO - VIDEIRA - SC - CEP 89500-000
 Tel: (49) 3666 7300 - Fax: (49) 3666 3085 - www.tabelionato-sc.com.br
 Tabelião Charles Roberto Reichert (RG nº 4443200)

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica que confere com o original que foi apresentado. Dou fé. Videira, 23 de maio de 2018.

THAIS DE OLIVEIRA - Escrevente Atual
 Emol: R\$ 3,40 + Sel: R\$ 1,00 - Tot: R\$ 4,40
 Selo Digital de Escrita do tipo NORMAL - FCF89 286-42ST

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Handwritten signatures and stamps:
 - Stamp: TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA - SC
 - Stamp: TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA - SC
 - Stamp: TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA - SC
 - Stamp: TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA - SC

Handwritten signatures and initials:
 - Gilson Panceri Junior
 - Charles Roberto Reichert
 - Bruna Nabias Salvador
 - Daniela Pacheco

2º TABELIONATO
 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA - SC
 AV. DOM PEDRO II, 78 - CENTRO - VIDEIRA - SC - CEP 89500-000
 Tel: (49) 3666 7300 - Fax: (49) 3666 3085 - www.tabelionato-sc.com.br
 Tabelião Charles Roberto Reichert (RG nº 4443200)

AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica por conferir com original a mim apresentado, do que dou fé.
 Chapecó, 02 de Maio de 2018.
 Em testemunho, _____ de verdade.

DANIELA PACHECO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Emol: R\$ 3,40 + Sel: R\$ 1,00 = R\$ 4,40
 Selo Dig. de Esc. do tipo NORMAL - VBU24647-0006
 Ato praticado por: BRUNA NABIAS SALVADOR

Handwritten signatures and stamps:
 - Stamp: TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA - SC
 - Stamp: TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA - SC
 - Stamp: TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA - SC

Handwritten signatures and initials:
 - Bruna Nabias Salvador
 - Daniela Pacheco
 - Gilson Panceri Junior
 - Charles Roberto Reichert

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE TANGARÁ – CRESOL TANGARÁ
 CNPJ/MF Nº 07.945.451/0001-65
 NIRE Nº 42400020232
 ENDEREÇO: AVENIDA IRMÃOS PICOLLI, 227, CENTRO, TANGARÁ, SC. CEP 88.642-000
 TELEFONE/FAX: 49 3532-2240



participarem das reuniões dos seus respectivos conselhos. Após o debate e saneamento de dúvidas, a proposta foi submetida à votação e restou aprovada por unanimidade. Neste item os conselheiros da Cooperativa não participaram da votação.

8. Assuntos gerais de interesse social: Não houve outros assuntos a deliberar.

VI. FECHO. Nada mais tendo a tratar, o Presidente solicitou a indicação de 05 (cinco) associados presentes para assinarem esta Ata, tendo sido escolhidos os senhores: Suelen Maria Michelussi Taietti, Joeli Dambroz, Grasielle Carletto Frizzo, Jean Samistraro Soares e Saulo Bevilacqua Pasetto, e assim, ele e o Secretário deram por encerrada a Assembleia.

EM CUMPRIMENTO À IN/DREI 38/2017, ANEXO IV, INDICA-SE QUE ESTA ATA É CÓPIA FIEL DA QUE SE ENCONTRA NO LIVRO OU FOLHAS SOLTAS EM QUE FOI LAVRADA E DECLARA-SE QUE ESTIVERAM PRESENTES, CONFORME JÁ MENCIONADO NO ITEM II DESTA ATA, 482 (QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS) ASSOCIADOS, CUJAS ASSINATURAS CONSTAM NO LIVRO DE PRESENCAS DOS ASSOCIADOS NAS ASSEMBLEIAS GERAIS OU FOLHAS SOLTAS UTILIZADAS PARA ESTE FIM.

Tangará, SC, 09 de março de 2018.

Gilson Panceri Junior
GILSON PANCERI JUNIOR
 PRESIDENTE DA AGO
 CPF: 007.412.029-80

Antonio Luiz Vian
ANTONIO LUIZ VIAN
 SECRETÁRIA DA AGO
 CPF: 423.267.299-00

Suelen Maria Michelussi Taietti
Suelen Maria Michelussi Taietti

Joeli Dambroz
Joeli Dambroz

Grasielle C. Frizzo
Grasielle Carletto Frizzo

Jean Samistraro Soares
Jean Samistraro Soares

Saulo Bevilacqua Pasetto
Saulo Bevilacqua Pasetto

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA - SC
 AV. DOM PEDRO II, 706 - CENTRO - VIDEIRA - SC - CEP 89.101-900
 TEL: (49) 3566.7164 - Fax: (49) 3566.3000 - www.tabelionato.org.br
 Agência: Gracielle Carletto Frizzo, Tabella

AUTENTICACAO
 AUTENTICO a presente fotocópia que confere com o original que foi apresentado. Dou fé, Videira, 23 de maio de 2018.

THAIS DE OLIVEIRA - Escrevente Notarial
 Emol: R\$ 3,40 + Selo: R\$ 1,90 - Total: R\$ 5,30
 Selo Digital de Fidejussão do tipo NORMAL - FCF88287-QLM

Thais de Oliveira
Thais de Oliveira

Tabelionato de Notas e Protestos
 Maria Teresa
 Haniel Kindler
 Tabella
 Videira - SC

Confira os dados do ato em: sc.tjuc.jus.br

2º TABELIONATO
 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE JUIZES DE PAZ - Videira - SC
 Rua Francisco Cerqueira, 1014B - Centro
 CEP: 89.101-900 - Videira - SC - Fone: (49) 3566.7164

AUTENTICACAO
 Autentico a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado, do que dou fé.
 Chapecó, 02 de Maio de 2018.
 Em testemunho da verdade

Daniela Pacheco
DANIELA PACHECO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Emol: R\$ 3,40 + Selo: R\$ 1,90 - R\$5,30
 Selo Dig. de Fisc. do tipo NORMAL - FBU2485-MVA
 Ato praticado por: BRUNA MARGAS SALVADOR

CHOCÓ-SC

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE
TANGARÁ – CRESOL TANGARÁ
 CNPJ/MF N° 07.946.451/0001-65
 NIRE N° 42400020232



CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Diretor-presidente da Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Tangará – Cresol Tangará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca todos os associados desta Cooperativa para **Assembleia Geral Ordinária**, que realizar-se-á no dia **09 de março de 2018**, no **Salão do Clube Ipiranga**, situado na Linha São Marcos, interior, Tangará/SC, CEP 89.642-000. A instalação da Assembleia será às 19:30 horas, em Primeira Convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados; às 20:30 horas, em Segunda Convocação, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados; e às 21:30 horas, em Terceira e Última Convocação, com, no mínimo, 10 (dez) associados, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

- I – Deliberação sobre a proposta de Regimento Interno.
- II – Deliberação sobre a proposta de Política de Sucessão de Administradores.
- III – Prestação de contas do exercício 2017, compreendendo:
 - a) Prestação de contas do Conselho de Administração;
 - b) Parecer de Auditoria Externa sobre as demonstrações financeiras;
 - c) Parecer do Conselho Fiscal.
- IV – Destinação das sobras apuradas no exercício 2017.
- V – Eleição do Conselho de Administração para o próximo mandato.
- VI – Eleição do Conselho Fiscal para o próximo mandato.
- VII – Fixação dos honorários, gratificações e cédulas de presença para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.
- VIII – Assuntos gerais de interesse social.

NOTAS EXPLICATIVAS:

1) Para efeito de quórum legal, a Cresol Tangará possui, nesta data, 3205 (três mil duzentos e cinco) associados.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA - SC
 AT. ADRIANA PACHICO DE OLIVEIRA - SC - C. O. 12.111
 AT. ADRIANA PACHICO DE OLIVEIRA - SC - C. O. 12.111
 Tel.: (49) 3566 7044 - Fax: (49) 3566 3862 - www.tabelionatosc.com.br
 Rua: Sérgio Stankovic, 12 - Taboão - 89.100-000 - Videira - SC

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica por conferir com o original que me foi apresentado. Dou fé, Videira, 23 de maio de 2018.

THAIS DE OLIVEIRA - Escrevente Notarial
 Emol: R\$ 2,60 + Selc: R\$ 1,90 - Total: R\$ 4,50
 Selc Dig: de Fiscalização do tipo NORMAL - FCF953334JMM

Confirma os dados do ato em: selc.tjsc.jus.br

(Handwritten signatures and stamps are present over this block)

(Handwritten signature)

2º TABELIONATO
 DE NOTAS E PROTESTOS DE CHAPECÓ - SC
 AT. DANIELA PACHECO - SC - C. O. 12.111
 AT. DANIELA PACHECO - SC - C. O. 12.111
 Tel.: (49) 3566 7044 - Fax: (49) 3566 3862 - www.tabelionatosc.com.br
 Rua: Sérgio Stankovic, 12 - Taboão - 89.100-000 - Videira - SC

AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado, do que dou fé. Chapecó, 02 de Maio de 2018.
 Em testemunho da verdade.

DANIELA PACHECO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Emol: R\$ 3,40 + Selc: R\$ 1,00 - Total: R\$ 4,40
 Selc Dig. de Fisco do tipo NORMAL - FBU24674JMP
 Ato praticado por: BRUNA VARGAS SALVADOR

(Handwritten signature and stamp are present over this block)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature and initials)



2) A Assembleia Geral realizar-se-á no Salão do Clube Ipiranga, por não haver espaço suficiente na sede da Cresol Tangará.

Tangará, SC, 23 de fevereiro de 2018.

GILSON PANCERI JUNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE



2º TABELIONATO
ESTADO DE SANTA CATARINA - Rua. Rangel de Azevedo, nº 1340 - Centro - Chapecó - SC - 89800-000 - Fone: (49) 3366-3000 - Fax: (49) 3366-3005 - www.cresol.com.br

AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado, do que dou fé.
 Chapecó, 02 de Maio de 2018.
 Em testemunho da verdade.

DANIELA PACHECO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Emol. R\$ 3,40 - Selo R\$ 1,90 - Total R\$ 5,30
 Selo Dig. de Fics. do tipo NORMAL - FBL2467117200
 Ato praticado por BRUNA VAREJAS SALVADOR

[Handwritten signature]

ESTADO DE SANTA CATARINA
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE CHAPECÓ - SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/05/2018 SOB Nº: 20180054155
 Protocolo: 18/005415-5, DE 03/05/2018

Empresa: 42 4 0002023 2
 COOPERATIVA DE CREDITO RURAL
 COM INTERACAO SOLIDARIA DE
 TANGARA - CRESOL TANGARA

[Handwritten signature]
GERSON ANTONIO BASSO
 SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA - SC
AV. DOM PEDRO II, 766 - CENTRO - VIDEIRA - SC - CEP: 89500-000
 Tel: (49) 3566 7004 - Fax: (49) 3566 3005 - www.cresol.com.br
 Maria Teresa Hüttel Kindler - Titular

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado. Dou fé. Videira, 23 de maio de 2018.

THAIS DE OLIVEIRA - Escrevente Notarial
 Emol: R\$ 3,40 - Selo: R\$ 1,90 - Total: R\$ 5,30
 Selo Digital de Fics. do tipo NORMAL - FCF89335-5XUS

[Handwritten signature]

Tabelionato de Notas e Protestos
Maria Teresa Hüttel Kindler
 Titular
VIDEIRA - SC

Copilar os dados do ato em: selo.tjcc.jus.br

[Handwritten notes and signatures]
25
eolos



Presidência da República
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro
 JUCESC) JUCESC - UNIDADE
 DESCONCENTRADA DE CHAPECÓ

Matricula(da sede ou da filial
 quando a sede for em outra UF)
 42400020232

CÓDIGO DA
 NATUREZA
 JURÍDICA
 214-3

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE
 AUXILIAR DO COMÉRCIO

19/631793-2



1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL

REQUERIMENTO UNIVERSAL
 Requerimento: 9390000376145

NOME: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA DE TANGARA -CRESOL TANGARA
 Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	019			ESTATUTO SOCIAL
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

CHAPECÓ

TANGARÁ
 31/05/2019

2-2

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: **ROBERTO BONNENBERGER**
 Assinatura: *[Assinatura]*
 Telefone de contato: 493532240
 Email: **NORMAS.COMPLIANCE@CRESOLSICOPER.COM.BR**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM NÃO

Processo em ordem.
 A decisão.

NÃO NÃO

Data Responsável Data Responsável Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

Adivandro Trentin
 Analista Tec. Gest.º Rtg. Mercantil
 Matrícula 960.019-1
 Chapecó

12/JUN./2019

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

Data Vogal Vogal Vogal Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES:



12/06/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
 Certifico o Registro em 12/06/2019

Arquivamento 20196317932 Protocolo 196317932 de 10/06/2019 NIRE 42400020232

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA DE TANGARA -CRESOL TANGARA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 167801876598301

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



[Handwritten signatures and initials]



COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE TANGARÁ – CRESOL TANGARÁ
CNPJ/MF nº 07.946.451/0001-65
NIRE: 424.000.202-32

§1º. O ingresso e a permanência da CRESOL TANGARÁ no quadro social da CENTRAL CRESOL SICOPER, bem como o uso da marca "CRESOL", estão condicionados à observância, em especial:

I – das normas do Sistema CRESOL e da CENTRAL CRESOL SICOPER, definidas pelo conjunto das Filiadas, sobre o uso da marca;

II – dos limites relativos à solidez patrimonial e de desempenho econômico, financeiro e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos no âmbito da CENTRAL CRESOL SICOPER;

III – da regulamentação oficial e da própria CENTRAL CRESOL SICOPER quanto a risco de mercado, de liquidez, risco de crédito, risco operacional e risco de imagem e sobre a participação no(s) fundo(s) garantidor(es).

§2º. O descumprimento, por parte da CRESOL TANGARÁ, de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará nas seguintes restrições, aplicadas alternada ou cumulativamente a critério do Conselho de Administração da CENTRAL CRESOL SICOPER, sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei e em normas internas:

I – advertência aos administradores estatutários responsáveis;

II – suspensão ou cessação de limites operacionais;

III – substituição, respeitada a competência da Assembleia Geral da CRESOL TANGARÁ, dos administradores estatutários responsáveis, condicionada à aprovação do Banco Central do Brasil;

IV – suspensão ou cessação do acesso a operações e serviços operados através da CENTRAL CRESOL SICOPER, inclusive mediante convênio com bancos e outras empresas;

V – cessação do uso da marca "CRESOL" e eliminação do quadro social da CENTRAL CRESOL SICOPER.

§3º. A aplicação das sanções previstas nos incisos I a V do parágrafo anterior será precedida de notificação ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal da Cooperativa, conforme o caso, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação, as quais serão apreciadas, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, pelo Conselho de Administração da CENTRAL CRESOL SICOPER, que comunicará a sua decisão ao(à) interessado(a), acolhendo as razões apresentadas ou aplicando a(s) restrição(ões).

§4º. À CENTRAL CRESOL SICOPER como coordenadora das ações de suas Cooperativas Filiadas, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a entidades, órgãos e autoridades governamentais, podendo, em qualquer esfera, pública ou privada, firmar acordos, contratos, convênios e celebrar outros ajustes de interesse geral da CRESOL TANGARÁ, permitida, para tanto a designação, conforme a especialidade e abrangência dos assuntos.

§5º. A CENTRAL CRESOL SICOPER, com vista a excelência do processo de autogestão, poderá proceder na CRESOL TANGARÁ medidas de monitoramento.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

12/06/2019

Certifico o Registro em 12/06/2019

Arquivamento 20196317932 Protocolo 196317932 de 10/06/2019 NIRE 42400020232

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA DE TANGARA -CRESOL TANGARA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 167801876598301

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral.



COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE TANGARÁ - CRESOL TANGARÁ
CNPJ/MF nº 07.946.451/0001-65
NIRE: 424.000.202-32

IX – exigir, em caráter temporário, a implantação de sistema de administração em regime de cogestão pela CRESOL TANGARÁ e pela CENTRAL CRESOL SICOPER, referendado pela Assembleia Geral, até que sejam sanadas irregularidades ou superados riscos de solidez da Cooperativa, assim como a formalização do competente convênio, definindo nele as diretrizes de atuação, monitoramento e homologação dos atos de cogestão durante o período de recuperação e saneamento da CRESOL TANGARÁ.

§6º. A filiação à CENTRAL CRESOL SICOPER importa, automaticamente, solidariedade da CRESOL TANGARÁ, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio líquido, em relação às obrigações previstas nos incisos IV e V do parágrafo anterior, bem como importa em adesão ao sistema de garantias recíprocas, na forma do disposto no Estatuto Social da CENTRAL CRESOL SICOPER, relativamente às operações de crédito e aos repasses de recursos oficiais e privados realizados entre a CENTRAL CRESOL SICOPER e a CRESOL TANGARÁ.

§7º. A CRESOL TANGARÁ, como Filial à CENTRAL CRESOL SICOPER, responde na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, pelas obrigações contraídas pela CENTRAL CRESOL SICOPER perante o BNDES e a FINAME, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

TÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 3º. A CRESOL TANGARÁ tem por objetivos:

I – proporcionar assistência financeira a seus associados e, por meio da mutualidade, conceder-lhes empréstimos, fomentar a sua produção e a sua produtividade rural, bem como a sua circulação e industrialização;

II – prestar serviços inerentes à sua condição de instituição financeira, visando ao aumento da eficiência, da eficácia e da efetividade das atividades dos associados e a melhoria de sua qualidade de vida; e

III – implementar, desenvolver e estimular programas de poupança, administrando os recursos pertinentes, o uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias, próprias de cooperativas de crédito e inerentes à sua condição de instituição financeira, obedecida a legislação pertinente, os atos regulamentares oficiais, este Estatuto e as normas internas estabelecidas por força de sua vinculação à CENTRAL CRESOL SICOPER.

IV – buscar permanentemente soluções através de atuação integrada no segmento, colocando em prática os instrumentos de engenharia financeira que contribuam para alavancar e modernizar o cooperativismo de crédito;

V – complementar a prestação de serviços comuns ao segmento de crédito cooperativo;

VI – conceder financiamento habitacional a seus cooperados por meio da participação em programas que tenham esse objetivo;

VII – obter fontes alternativas de recursos.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/06/2019

Arquivamento 20196317932 Protocolo 196317932 de 10/06/2019 NIRE 42400020232

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA DE TANGARA -CRESOL TANGARA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 167801876598301

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral.

12/06/2019



COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE TANGARÁ - CRESOL TANGARÁ
CNPJ/MF nº 07.046.451/0001-65
NIRE: 424.000.202-32

I - aquele que tenha perdido o vínculo de emprego por justa causa com a CRESOL TANGARÁ ou com a CENTRAL CRESOL SICOPER, ou cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido em razão de conduta que viole dever objetivo nele previsto;

II - aquele que deixar de efetuar pagamento de obrigações assumidas junto à CRESOL TANGARÁ por mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, causar-lhe prejuízos de qualquer natureza, ou, ainda, deixar de operar ativa ou passivamente com a Cooperativa, por período de tempo igual ou superior a 2 (dois) anos.

Seção II Dos Direitos do Associado

Art. 5.º O associado regularmente admitido e em dia com seus deveres e obrigações sociais têm direito a:

I - tomar parte nas reuniões, exceto em reuniões do Conselho de Administração e Fiscal, e nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que neles forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário, bem como examinar e pedir informações relacionadas à documentação destes atos, prévia ou posteriormente à sua realização;

II - votar e ser votado para funções e cargos eletivos na CRESOL TANGARÁ, observadas, na segunda hipótese, além das condições básicas de que trata este Estatuto, os requisitos legais, regimentais e/ou regulamentares requeridos para o exercício do cargo ou da função, caso houver;

III - beneficiar-se das operações e serviços oferecidos pela CRESOL TANGARÁ, cuja remuneração e preços, quando não definidos em normas oficiais, serão fixados de acordo com as regras aprovadas pela Cooperativa;

IV - propor ao Conselho de Administração mudanças estatutárias, regimentais e/ou regulamentares, como também a adoção de providências de interesse da CRESOL TANGARÁ ou do Sistema CENTRAL CRESOL SICOPER, inclusive em decorrência de eventual irregularidade verificada na gestão da Sociedade ou de infração normativo-estatutária cometida por associado;

V - propor ao Conselho de Administração, previamente à publicação do edital de convocação da assembleia, mediante solicitação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quaisquer assuntos de interesse da Sociedade para serem discutidos e deliberados em assembleia geral;

VI - ter acesso aos regimentos e aos regulamentos internos da Cooperativa;

VII - ter acesso, examinar e obter informações, mediante solicitação por escrito, sobre as demonstrações financeiras do exercício a serem submetidas à assembleia geral;

VIII - desfiliar-se da CRESOL TANGARÁ quando lhe convier, desde que observado o disposto no art. 7.º.

§1.º A igualdade de direito dos associados é assegurada pela CRESOL TANGARÁ, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais, exceto aquelas decorrentes de lei ou já contempladas neste Estatuto Social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/06/2019

Arquivamento 20196317932 Protocolo 196317932 de 10/06/2019 NIRE 42400020232

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA DE TANGARA -CRESOL TANGARA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 167801876598301

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral,

12/06/2019



COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE TANGARÁ - CRESOL TANGARÁ
CNPJ/MF nº 07.948.451/0001-65
NIRE: 424.000.202-32

Parágrafo único. Para o exercício pleno das condições de associado recomenda-se que participe das Pré-Assembleias, se tiverem, e das Assembleias, na forma prevista neste Estatuto, apresentando sugestões para o aprimoramento das operações, dos serviços, do atendimento, das instalações, entre outros, bem como implementar esforços para difundir junto à comunidade e público de interesse o objeto e as soluções da CRESOL TANGARÁ.

Seção IV Das Responsabilidades

Art. 7º. Os associados, observado o disposto no § 2.º e § 3.º deste artigo, respondem subsidiariamente pelas obrigações contraidas pela CRESOL TANGARÁ perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes que subscreverem e pelo valor dos prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente a sua participação nessas operações, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela assembleia geral as contas do exercício em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§1º. A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da CRESOL TANGARÁ, salvo nas hipóteses dos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§2º. Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que subscreverem, pelas obrigações contraidas pela CRESOL TANGARÁ em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez oferecidas pela autoridade competente.

§3º. De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os associados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem prejuízo material à CRESOL TANGARÁ.

Capítulo II DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Seção I Do pedido de demissão do Associado

Art. 8º. A demissão do associado, que não poderá ser negada, ocorre unicamente a seu pedido, em requerimento formal dirigido à CRESOL TANGARÁ, a ser comunicada pelo Diretor Presidente do Conselho de Administração na reunião imediatamente seguinte a ser realizada por este colegiado, respeitado o disposto no art. 7º.

Parágrafo único. A demissão completar-se-á com a respectiva averbação, no Livro, Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico.

Seção II Da Eliminação

Art. 9º. A eliminação do associado, de competência do Conselho de Administração da CRESOL TANGARÁ, dar-se-á mediante termo motivado no Livro, Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico, firmado pelo Diretor Presidente do Conselho de Administração, em virtude de infração:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 12/06/2019

12/06/2019

Arquivamento 20196317932 Protocolo 196317932 de 10/06/2019 NIRE 42400020232

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA DE TANGARA - CRESOL TANGARA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 167801876598301

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral.

8



COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE TANGARÁ - CRESOL TANGARÁ
CNPJ/MF nº 07.946.451/0001-65
NIRE: 424.000.202-32

§1º. Considerar-se-á automaticamente excluído do quadro de sócios da CRESOL TANGARÁ o associado que deixar de com esta operar, ativa ou passivamente, por período de tempo igual ou superior a 2 (dois) anos.

§2º. A exclusão do associado será registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

TÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O capital social é limitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo ser integralizado em moeda corrente nacional.

§1º. O capital social é dividido em quotas-partes de valor de R\$ 1,00 (um real).

§2º. Ao ingressar na CRESOL TANGARÁ, e para nela permanecer, o associado deverá subscrever e integralizar, em moeda corrente nacional, em parcela única, no mínimo 20 (vinte) quotas-partes.

§3º. A assembleia geral, mediante proposição do Conselho de Administração da Cooperativa, e sem prejuízo das subscrições e integralizações voluntárias, inclusive vinculadas à composição do limite de crédito de cada associado, poderá, ainda, estipular que, extraordinariamente, os associados subscrevam e integralizem novas quotas-partes de capital, definindo, inclusive, a forma, o valor e a periodicidade das subscrições e integralizações.

§4º. Nas integralizações de capital, salvo a descrita no §2.º, admitir-se-á a subscrição e integralização mensal, a critério do Conselho de Administração, inclusive através de desconto em folha de pagamento ou débito em conta de depósitos. Visando ao aumento contínuo do capital social, cada associado poderá subscrever e integralizar, mensalmente, através de desconto em folha de pagamento ou débito em conta de depósito, o número mínimo de 10 (dez) quotas-partes, observada a limitação prevista no parágrafo subsequente.

§5º. A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será registrada no Livro, Ficha de Matrícula ou no respectivo registro eletrônico, observando-se que nenhum associado poderá deter mais de 1/3 (um terço) do total das quotas.

§6º. As quotas-partes de capital integralizado são de natureza pessoal, não patrimonial e respondem sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a CRESOL TANGARÁ, pelas obrigações assumidas pela Cooperativa em seu nome, bem como aquelas que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade da CRESOL TANGARÁ, sendo vedada sua cessão e/ou alienação a terceiros e somente deixarão de integrar o patrimônio líquido da Cooperativa quando se tomarem exigíveis, na forma prevista no presente Estatuto Social e na legislação vigente. Ainda, a CRESOL TANGARÁ poderá, a seu exclusivo critério, e, desde que, respeitado o limite mínimo previsto no parágrafo segundo deste artigo, promover a imediata compensação entre o crédito decorrente do valor das

10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/06/2019

Arquivamento 20196317932 Protocolo 196317932 de 10/06/2019 NIRE 42400020232

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA DE TANGARA - CRESOL TANGARA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 167801876598301

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral.

12/06/2019



COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE TANGARÁ - CRESOL TANGARÁ
CNPJ/MF nº 07.946.451/0001-65
NIRE 424.000.202-32

TANGARÁ, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor, não podendo o prazo ser superior a 12 (doze) meses.

§3º. Ocorrendo desfiliações, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da CRESOL TANGARÁ, esta poderá efetuar-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade, a juízo do Conselho de Administração, sendo que estes pagamentos poderão ser realizados em até 60 (sessenta) meses.

§4º. Em casos excepcionais, a juízo do Conselho de Administração, poderá a devolução do capital ser feita integralmente no ato da saída do associado, desde que a CRESOL TANGARÁ esteja operando dentro dos limites de patrimônio exigíveis na forma legal e não haja previsão de perdas no período.

§5º. As parcelas de que trata o parágrafo segundo serão atualizadas, a contar da data da primeira liberação e até o dia em que foram colocadas à disposição do interessado, mediante utilização da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, dependendo dos resultados econômicos da CRESOL TANGARÁ, respeitada a indicação sistêmica.

§6º. Nos casos em que o valor a ser restituído ao associado demitido não ultrapassar a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), a CRESOL TANGARÁ poderá efetuar o pagamento ao associado, por decisão do Conselho de Administração, antes da realização da assembleia geral referida no § 1.º deste artigo, desde que:

I – o resultado parcial do exercício em que se der a demissão, eliminação ou exclusão apresentar sobras;

II – havendo perdas no resultado parcial, desde que haja fundo de reserva suficiente para sua cobertura; e

III – que não existam perdas a compensar com sobras futuras.

§7º. O associado, excepcionalmente, poderá submeter ao Conselho de Administração da CRESOL TANGARÁ solicitação de retirada parcial de seu capital, mantendo a sua condição de associado, observado o disposto no presente Estatuto, especialmente o estabelecido no §2.º do artigo 11.

§8º. A devolução de que trata o parágrafo anterior, se aprovada pelo Conselho de Administração da CRESOL TANGARÁ, dar-se-á, a critério do colegiado, de uma única vez ou em parcelas.

§9º. Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão do associado, a CRESOL TANGARÁ poderá, a seu exclusivo critério e com anuência expressa do associado, promover a imediata compensação entre o crédito decorrente do valor de sua quota-parte de capital, e o valor total do débito existente junto à Cooperativa, as obrigações assumidas pela CRESOL TANGARÁ em seu nome, bem como aquelas que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade da Cooperativa.

§10. Ocorrendo a compensação citada no parágrafo anterior, a responsabilidade do associado demitido da CRESOL TANGARÁ perdurará até a aprovação de contas

12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 12/06/2019

12/06/2019

Arquivamento 20196317932 Protocolo 196317932 de 10/06/2019 NIRE 42400020232

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL, COM INTERACAO SOLIDARIA DE TANGARA -CRESOL TANGARA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 167801876598301

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral.



COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE TANGARÁ – CRESOL TANGARÁ
CNPJ/MF nº 07.946.451/0001-65
NIRE 424.000.202-32

II – instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito, de acordo com a regulamentação específica;

III – cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados; e/ou

IV – entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

TÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 21. A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal.

Capítulo I DAS ASSEMBLEIAS DOS ASSOCIADOS

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 22. A assembleia geral dos associados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da CRESOL TANGARÁ e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§1º. A assembleia geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração a qualquer tempo.

§2º. Com vista a uma maior participação do quadro social, e para a efetividade do princípio da transparência, as matérias objeto da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária e também as matérias da Assembleia Geral Extraordinária deverão ser discutidas em Pré-Assembleias da CRESOL TANGARÁ, cujos encontros serão coordenados pelo Diretor Presidente do Conselho de Administração.

Art. 23. As assembleias gerais (ordinárias e/ou extraordinárias) serão normalmente convocadas pelo Diretor Presidente do Conselho de Administração, mediante edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação.

§1º. A convocação poderá também ser feita pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, hipótese em que pelo menos 04 (quatro) dos associados requerentes devem assinar o edital convocatório.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/06/2019

Arquivamento 20196317932 Protocolo 196317932 de 10/06/2019 NIRE 42400020232

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA DE TANGARA - CRESOL TANGARA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>

Chancela 167801876598301

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

12/06/2019

14



COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE TANGARÁ – CRESOL TANGARÁ
CNPJ/MF nº 07.946.451/0001-65
NIRE: 424.000.202-32

§2º. Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidado deste, compondo a Mesa os principais interessados na convocação.

Art. 28. Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os da prestação de contas e fixação de honorários/cédulas/gratificações, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 29. Nas assembleias gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Diretor Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, logo após a leitura do relatório da administração, das peças contábeis emitidas pela auditoria independente e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e a votação da matéria.

§1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e os demais ocupantes dos Conselhos de Administração e Fiscal permanecerão no recinto, à disposição da assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§2º. O Diretor Presidente indicado comunicará ao secretário da assembleia o teor das deliberações tomadas durante o exercício da presidência, para registro em ata.

Art. 30. As deliberações nas assembleias gerais, realizadas em votação aberta, salvo decisão em contrário da própria assembleia, serão tomadas por maioria simples, exceto quanto às matérias de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária, para cuja validade se requer os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§1º. Cada associado terá direito a apenas 01 (um) voto, sendo vedada a representação por meio de mandatários.

§2º. As deliberações e demais ocorrências substanciais nas assembleias constarão de atas, lavradas em Livro próprio, de folhas soltas ou fichas, aprovadas e assinadas pelo presidente da assembleia e pelo secretário dos trabalhos, bem como por uma comissão de 05 (cinco) associados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-lo.

Art. 31. A assembleia geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, desde que precedida da publicação de novo edital de convocação, determinando a data, a hora e o local de prosseguimento da sessão, respeitados o quórum legal, assim na abertura como no(s) reinício(s) dos trabalhos, e a ordem do dia constante do edital, tudo devidamente registrado em ata.

Parágrafo único. A publicação do edital de convocação referida no caput será dispensada quando o lapso temporal entre a suspensão e o reinício da sessão não possibilitar o cumprimento do prazo legal exigido para aquela publicação.

16



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/06/2019

Arquivamento 20196317932 Protocolo 196317932 de 10/06/2019 NIRE 42400020232

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA DE TANGARA - CRESOL TANGARA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 167801876598301

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral.

12/06/2019



COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE TANGARÁ - CRESOL TANGARÁ
CNPJ/MF nº 07.946.451/0001-65
NIRE 424.000.202-32

V – dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidante(s);

VI – contas do(s) liquidante(s);

VII – manutenção do regime de cogestão e da adoção de outras medidas legais necessárias.

§2º. Considerando a vinculação sistêmica prevista no art. 2º, e respeitadas a legislação cooperativista e as normas que regulam o funcionamento da CENTRAL CRESOL SICOPER, fica estabelecido que qualquer processo de alteração ou reforma estatutária da CRESOL TANGARÁ deverá ser precedido de parecer favorável do Conselho de Administração da CENTRAL CRESOL SICOPER.

Capítulo II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 34. A CRESOL TANGARÁ será administrada por um Conselho de Administração composto por 09 (nove) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Diretor Financeiro e 06 (seis) conselheiros efetivos, todos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e eleitos em Assembleia Geral.

§1º. O Conselho de Administração é o órgão superior da hierarquia administrativa, sendo privativa e de sua exclusiva responsabilidade a decisão de todo e qualquer assunto de ordem econômica, financeira, social ou administrativa, nos termos da legislação vigente, deste Estatuto e das resoluções da Assembleia Geral.

§2º. A eleição para o Conselho de Administração obedecerá rigorosamente ao disciplinado no Regimento Interno, especialmente acerca dos requisitos para eleição e exercício dos cargos.

Art. 35. Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato será de 4 (quatro) anos, com renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos integrantes ao final de cada período, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitido a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da participação remanescente dos sucedidos.

Art. 36. O mandato dos ocupantes de cargos do Conselho de Administração estender-se-á até a posse efetiva dos seus substitutos eleitos.

Art. 37. Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Administrativo poderá substituir o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro, e poderá ser substituído por este último.

§1º. Ocorrendo vacância do cargo de Diretor Presidente, do Diretor Administrativo e/ou do Diretor Financeiro do Conselho de Administração, os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor(es), devendo a primeira assembleia que se seguir eleger novo(s) ocupante(s) para o(s) referido(s) cargo(s), confirmando ou não o(s) designado(s), sendo que o(s) eleito(s) cumprirá(ão) apenas o tempo remanescente do(s) mandato(s) sucedido(s). Reduzindo-se o número de conselheiros a menos de 3 (três), deverão ser eleitos novos componentes em até 90 (noventa) dias, que preencherão o tempo faltante da gestão.

18



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/06/2019

Arquivamento 20196317932 Protocolo 196317932 de 10/06/2019 NIRE 42400020232

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA DE TANGARA - CRESOL TANGARA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 167801876598301

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral.

12/06/2019



COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE TANGARÁ – CRESOL TANGARÁ
CNPJ/MF nº 07.946.451/0001-65
NIRE: 424.000.202-32

Art. 39. Os Conselheiros de Administração, com o seu patrimônio pessoal, respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela CRESOL TANGARÁ durante a sua gestão, até que se cumpram integralmente.

§1º. Os Conselheiros de Administração que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Sociedade, responderão, solidariamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos.

§2º. A CRESOL TANGARÁ, através de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Conselheiros de Administração e Diretores cujas ações ou omissões, na forma do parágrafo anterior, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos.

Art. 40. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I – reúne-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Diretor Presidente, da maioria do próprio colegiado ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II – delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao Diretor Presidente o voto de desempate;

III – as deliberações do colegiado e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, lavradas no Livro próprio, de folhas soltas ou fichas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, de cujo conteúdo o Diretor Presidente do colegiado deverá também dar conhecimento ao Conselho Fiscal da Cooperativa.

§1º. A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á, preferencialmente, por escrito.

§2º. Nenhum conselheiro poderá participar de discussões e deliberações que envolverem transações financeiras ou quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio, ou que digam respeito a seus parentes até 2º. (segundo) grau, em linha reta ou colateral, cônjuges ou empregados.

Art. 41. Além de outras atribuições decorrentes de lei e deste Estatuto, e as de caráter complementar previstas no Regimento Interno, compete ao Conselho de Administração, observado o detalhamento previsto em normativos sistêmicos e as decisões e/ou recomendações da Assembleia Geral, dentre outros:

I – estabelecer a orientação geral e estratégica para a atuação da CRESOL TANGARÁ, bem como seus objetivos, em especial aqueles que visem à perenidade dos negócios, examinar e aprovar planos de trabalho e respectivos orçamentos, coordenar e acompanhar mensalmente a sua execução, a política de gestão e a homologação do planejamento estratégico, bem assim acompanhar o estado econômico-financeiro da Sociedade, observado o disposto neste Estatuto;

II – responder pela administração operacional da CRESOL TANGARÁ, praticar todos os atos de gestão, podendo inclusive firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, transigir e contrair obrigações, bem como contratar operações de financiamento ou refinanciamento com toda e qualquer instituição financeira oficial ou privada, nacional ou internacional,

20



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/06/2019

Arquivamento 20196317932 Protocolo 196317932 de 10/06/2019 NIRE 42400020232

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA DE TANGARA - CRESOL TANGARA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 167801876598301

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

12/06/2019

25



COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE TANGARÁ – CRESOL TANGARÁ
CNPJ/MF nº 07.946.451/0001-85
NIRE: 424.000.202-32

XIX – definir a forma de entrega, para os membros do Conselho de Administração, formal e individualmente, do conteúdo das atas de reuniões do Conselho Fiscal;

XX – aprovar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e encaminhá-la com parecer à assembleia geral;

XXI – aprovar e submeter à decisão da assembleia geral proposta de criação de fundos;

XXII – aprovar a contratação de auditor externo ou de entidade de auditoria cooperativa;

XXIII – propor à assembleia geral, anualmente, o valor da remuneração dos conselheiros de administração, diretores e conselheiros fiscais, de acordo com a capacidade financeira da CRESOL TANGARÁ;

XXIV – zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

XXV – zelar pelo fortalecimento dos princípios e ideais do cooperativismo e para que os direitos dos associados sejam observados, inclusive em relação aos canais de recebimento de informações;

XXVI – autorizar a alteração do endereço da sede, dentro do mesmo Município, bem como a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais dependências da Cooperativa, nos termos da legislação vigente e da política de vinculação sistêmica da CENTRAL CRESOL SICOPER;

XXVII – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e os demais normativos oficiais e do próprio Sistema CENTRAL CRESOL SICOPER, bem assim as deliberações da assembleia geral e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectiva Central;

XXVIII – deliberar sobre assuntos específicos de interesse da CRESOL TANGARÁ, bem como sobre os casos omissos e todas as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e na legislação pertinente, até posterior deliberação da assembleia geral.

Parágrafo único. Na hipótese de o Conselho de Administração designar outros membros para funções de natureza auxiliar, definirá para cada qual, com registro em ata, as respectivas competências.

Seção I Das competências do Diretor Presidente

Art. 42. Ao Diretor Presidente cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – assegurar a implantação do planejamento estratégico, financeiro e de investimentos da CRESOL TANGARÁ, bem como acompanhar a sua execução;

II – supervisionar as atividades da CRESOL TANGARÁ, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/06/2019

Arquivamento 20196317932 Protocolo 196317932 de 10/06/2019 NIRE 42400020232

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA DE TANGARA -CRESOL TANGARA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 167801876598301

www.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/autenticacao_documento_e_documento_em_12_06_2019_por_DIASCO_BORGES_BARCELOS_-_Secretario-geral

12/06/2019

22

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the name 'Lopes'.



COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE TANGARÁ - CRESOL TANGARÁ
CNPJ/ME nº 07.946.451/0001-65
NIRE: 424.000.202-32

XVI – resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo ou o Diretor Financeiro.

Seção II Das competências do Diretor Administrativo

Art. 43. Ao Diretor Administrativo cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I** – dirigir as atividades administrativas da CRESOL TANGARÁ, especialmente no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- II** – substituir o Diretor Presidente do Conselho na forma deste Estatuto, inclusive representando a CRESOL TANGARÁ, na ausência ou impossibilidade do Diretor Presidente, nas assembleias gerais das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;
- III** – desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente;
- IV** – lavrar ou coordenar a lavratura das atas das assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Administração;
- V** – zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- VI** – decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a contratação e a demissão de empregados;
- VII** – coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir ao Conselho de Administração as medidas que julgar conveniente;
- VIII** – assessorar o Diretor Presidente e/ou Diretor Financeiro nos assuntos de sua alçada;
- IX** – orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- X** – substituir o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, quando necessário;
- XI** – desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- XII** – assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, as procurações para os outorgados, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades e forma de representação, que poderá ser isolada ou em conjunto, nos limites deste Estatuto. Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula "ad judicium", que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade;
- XIII** – firmar, conjuntamente com o Diretor Presidente, todos os documentos, inclusive contratos e quaisquer outros documentos celebrados pela CRESOL TANGARÁ, inclusive escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e a execução da aquisição, alienação, doação ou oneração, conforme o caso, de bens móveis ou imóveis, inclusive daqueles adquiridos por doação em pagamento, observado o disposto no presente Estatuto;

24



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 12/06/2019

12/06/2019

Arquivamento 20196317932 Protocolo 196317932 de 10/06/2019 NIRE 42400020232

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA DE TANGARA - CRESOL TANGARA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 167801876598301

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral,



COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE TANGARÁ - CRESOL TANGARÁ
CNPJ/IME nº 07.946.451/0001-65
NIRE: 424.000.202-32

Capítulo III DO CONSELHO FISCAL

Seção I Da Composição e das Disposições Gerais

Art. 45. A administração da CRESOL TANGARÁ será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º. A eleição dos membros do Conselho Fiscal requer chapa(s) completa(s) e independente(s)/desvinculada(s) da eleição do Conselho de Administração, observadas as condições disciplinadas no Regimento Interno, especialmente acerca dos requisitos para eleição exercício dos cargos.

§2º. O mandato será de 3 (três) anos, com renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

§3º. Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal.

§4º. O mandato dos ocupantes de cargos do Conselho Fiscal estender-se-á até a posse efetiva dos seus substitutos eleitos.

Art. 46. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo por maioria. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, lavrada no Livro próprio, de folhas soltas ou fichas, aprovada e assinada pelos membros presentes.

§1º. Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário para redigir as atas e transcrevê-las no Livro próprio.

§2º. As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

§3º. Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

Art. 47. Quando da ausência temporária, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem de inscrição na chapa.

§1º. Ocorrendo a vacância de 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Diretor Presidente convocará a assembleia geral para o devido preenchimento dos cargos do colegiado, no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º. Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas art. 37, § 2º, deste Estatuto, cabendo ao próprio colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/06/2019

Arquivamento 20196317932 Protocolo 196317932 de 10/06/2019 NIRE 42400020232

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA DE TANGARA -CRESOL TANGARA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 167801876598301

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

12/06/2019



COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE TANGARÁ – CRESOL TANGARÁ
CNPJ/MF nº 07.946.451/0001-65
NIRE 424.000.202-32

XIII – convocar assembleia geral extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto.

§1º. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da CRESOL TANGARÁ, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembleia geral.

§2º. A CRESOL TANGARÁ, através de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos conselheiros pelos prejuízos causados na forma do parágrafo anterior.

TÍTULO VII DO REGIME DE COGESTÃO

Art. 49. Será instituído Regime de Cogestão, por iniciativa da CENTRAL CRESOL SICOPER e referendado em Assembleia Geral, em caso de apuração de irregularidades ou de constatação de risco de solidez na CRESOL TANGARÁ, resultando em comprometimento da operacionalidade ou risco imediato ou futuro à própria filiada ou ao sistema, com o objetivo de administrar temporariamente a Cooperativa e sanar as referidas irregularidades ou risco de solidez.

Art. 50. Para a implantação do Regime de Cogestão, a CRESOL TANGARÁ seguirá os termos previstos neste estatuto e no estatuto da CENTRAL CRESOL SICOPER, especialmente no que se refere à vinculação sistêmica da Cooperativa.

§1º. Deverá ser celebrado convênio entre a CRESOL TANGARÁ, a ser assistida pelo regime de cogestão, e CENTRAL CRESOL SICOPER, a cogestora.

§2º. O convênio deverá ser referendado pela Assembleia Geral da CRESOL TANGARÁ e deverá conter, no mínimo:

I – descrição das situações que caracterizam as irregularidades e/ou risco de solidez da CRESOL TANGARÁ, na qualidade de assistida;

II – justificativa e razões de implementação do regime de cogestão;

III – rito da implantação do regime de cogestão;

IV – regimento a ser observado durante o regime de cogestão.

Art. 51. Em caso de falta de aderência aos planos de regularização, atos de má gestão, fraudes, descumprimento de normas, crise ou situação que evidencie problemas de liquidez, a CENTRAL CRESOL SICOPER poderá afastar administradores eleitos, sejam membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da CRESOL TANGARÁ;

Parágrafo único. Diante da impossibilidade de retorno dos administradores afastados, a CENTRAL CRESOL SICOPER deverá convocar assembleia geral extraordinária da CRESOL TANGARÁ, assistida pelo regime de cogestão, com o objetivo de comunicar a situação aos associados e propor a destituição daqueles, bem como adotar toda e

28



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/06/2019

12/06/2019

Arquivamento 20196317932 Protocolo 196317932 de 10/06/2019 NIRE 42400020232

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA DE TANGARA - CRESOL TANGARA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 167801876598301

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

Handwritten signatures and initials, including the number 25.



COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE TANGARÁ – CRESOL TANGARÁ
CNPJ/MF nº 07.946.451/0001-65
NIRE: 424.000.202-32

TÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 56. Além de outras hipóteses previstas em lei, a CRESOL TANGARÁ dissolve-se de pleno direito:

I – quando assim deliberar a assembleia geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II – pela alteração de sua forma jurídica;

III – pela redução do número de associados para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a assembleia geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV – pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V – pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 57. A liquidação da CRESOL TANGARÁ obedece às normas legais e regulamentares próprias.

Art. 58. A liquidação da CRESOL TANGARÁ obedece às normas legais e regulamentares próprias, devendo em especial imediatamente ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros para proceder a sua liquidação.

§1º. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§2º. Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Em Liquidação".

§ 3º. O processo de liquidação só poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

Art. 59. A dissolução da CRESOL TANGARÁ implicará no cancelamento da autorização e do registro de funcionamento.

Art. 60. Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como os de praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. No caso de dissolução da CRESOL TANGARÁ, o remanescente patrimonial não comprometido e os fundos constituídos de acordo com o estabelecido no presente Estatuto Social, serão destinados de acordo com o que dispuser a legislação em vigor.

TÍTULO X DA OUVIDORIA – DA OUVIDORIA COMPARTILHADA

Art. 61. A CRESOL TANGARÁ manterá convênio de ouvidoria com a CENTRAL CRESOL SICOPER, na forma da legislação vigente.

30



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/06/2019

Arquivamento 20196317932 Protocolo 196317932 de 10/06/2019 NIRE 42400020232

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE TANGARÁ - CRESOL TANGARÁ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 167801876598301

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

12/06/2019



ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em conformidade com a
inscrição a respeito dos atos praticados quanto de carta
entregada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gênero Técnico em Direito



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/06/2019

Arquivamento 20196317932 Protocolo 196317932 de 10/06/2019 NIRE 42400020232

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA DE TANGARA -CRESOL TANGARA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 167801876598301

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral,

12/06/2019

Tangará, SC, 26 de maio de 2020.

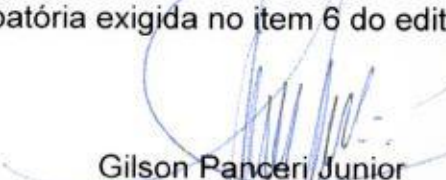
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
ESTADO DE SANTA CATARINA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A **COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE TANGARÁ – CRESOL TANGARÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.946.451/0001-65, com sede na Avenida Irmãos Piccoli, nº 227, Centro, Tangará/SC, por intermédio de seu representante legal, declara, para fins de participação no Processo de Licitação nº 19/2020 – Pregão Presencial nº 05/2020, do Município de Matos Costa - SC, que atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 6 do edital convocatório.



Gilson Panceri Junior
CPF: 007.412.029-80
Diretor Financeiro

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
DE TANGARÁ – CRESOL TANGARÁ

Tangará, SC, 26 de maio de 2020.

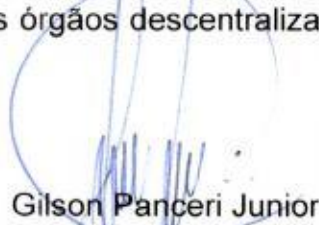
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
ESTADO DE SANTA CATARINA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A **COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE TANGARÁ – CRESOL TANGARÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.946.451/0001-65, com sede na Avenida Irmãos Piccoli, nº 227, Centro, Tangará/SC, por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Matos Costa, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).


Gilson Panceri Junior
CPF: 007.412.029-80
Diretor Financeiro

**COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
DE TANGARÁ – CRESOL TANGARÁ**

ENVELOPE 01 – PROPOSTA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2020
PROPONENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM
INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE TANGARÁ – CRESOL TANGARÁ



Tangará, SC, 26 de maio de 2020.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

**PROPOSTA****A - DADOS DO PROPONENTE**

01) - PROPONENTE:

EMPRESA: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO
SOLIDÁRIA DE TANGARÁ – CRESOL TANGARÁ

CNPJ N°: 07.946.451/0001-65

I.E. N.º: ISENTA

ENDEREÇO: AVENIDA IRMÃOS PICCOLI, Nº 227, CENTRO

CIDADE: TANGARÁ - SC

02) - NOME REPRESENTANTE LEGAL: GILSON PANCERI JUNIOR

CPF: 007.412.029-80

RG: 3563635 SSP - SC

ENDEREÇO: RUA BENJAMIN ARCARI, Nº 55, FUNDOS, BAIRRO FREI
ROGÉRIO

CIDADE: TANGARÁ - SC

B - PROPOSTA

03) - PROPOSTA COMERCIAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE
PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES
DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E
RECEBIMENTO DE CARNÊS DO IPTU DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA,
CONFORME OBJETO ABAIXO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL
01	01	Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, a qual pode ser pública ou privada, bem como cooperativa de crédito, para operar os serviços de centralização,	R\$ 12.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
 Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

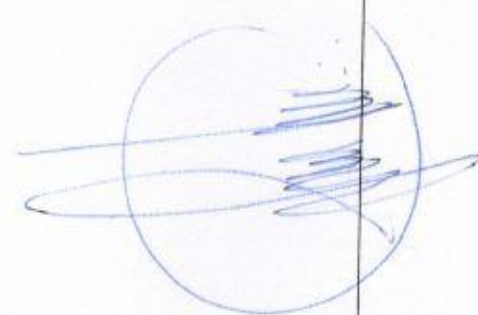
Processo / Ano: 19/2020
 Licitação.....: 5/2020 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, a qual pode ser pública ou privada, bem como cooperativa de crédito, para operar os serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura de Matos Costa, mediante instalação de unidade(s) de atendimento (agência com sede no centro do Município, aberta ao público em horário bancário, com no mínimo um gerente, um caixa, um atendente e um c

Processo Administrativo: 19/2020
 5 - MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS
 Total dos Itens Vencedores: 12.000,00

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1	18172216	- CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - Unidade: SERV						
2807	COOP DE CRED RURAL COM INTERAÇÃO SOLID DE TANGAR	CRESOL	1,000	0,0000	12.000,00000	12.000,00	Venceu	1 *****

Matos Costa, Em 29,05,2020

ELIANE APARECIDA CASTILHO - *Eliane de Santello* Pregoeiro(a)
 DALTON FAGUNDES *Dalton Fagundes* MEMBRO
 CAMILA CARNEIRO *Camila Carneiro* MEMBRO
 PATRICIA APARECIDA SANDAK *Patricia Aparecida Sandak* MEMBRO




ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2020
PROPONENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM
INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE TANGARÁ – CRESOL TANGARÁ





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.946.451/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/04/2006
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE TANGARÁ-CRESOL TANGARÁ

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CRESOL TANGARA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.24-7-04 - Cooperativas de crédito rural

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO
AV IRMAOS PICCOLI

NÚMERO
227

COMPLEMENTO
SALA;

CEP
89.642-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
TANGARA

UF
SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO
TANGARA@CRESOLSICOPER.COM.BR

TELEFONE
(49) 3532-2240/ (49) 3532-1747

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
11/04/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/05/2020 às 09:00:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE TANGARÁ-
CRESOL TANGARÁ**
CNPJ: 07.946.451/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:03:23 do dia 25/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/11/2020.

Código de controle da certidão: **4B0C.E7CD.7056.2FB8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Edson
175
[Assinatura]



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERA O SOLID RIA DE TANGAR -CRESOL TANGAR
CNPJ/CPF: 07.946.451/0001-65

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140061186140
Data de emissão:	25/05/2020 09:05:21
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	24/07/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 25/05/2020 09:05:26



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA - 83.102.566/0001-51
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Data: 25/05/2020 09h28min

Número	Validade
58	24/06/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL TANGARÁ - CRESOL CNPJ: 07946451000831

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.



Código de Controle _____

CWXS5VJEE8DGCF1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.matoscosta.sc.gov.br>

Matos Costa (SC), 25 de Maio de 2020

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro
Matos Costa (SC) - CEP: 89420000 - Fone: 4935721111

Página 1 de 1



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA
SECRETARIA DE FINANÇAS



Data: 27/05/2020 16h49min

Número
729

Validade
25/08/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA DE TANG CNPJ: 07.946.451/0001-65

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 2296 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA DE TANG
Endereço: Avenida IRMÃOS PICCOLI, 227 - Bairro CENTRO - CEP 89.642-000

Econômico: 480 - Cooperativas de crédito rural
Endereço: Avenida IRMÃOS PICCOLI, 227 - Bairro CENTRO - CEP 89.642-000

Imóvel: 2319 [9500332550840]
Endereço: , S/N

Código de Controle

DDA1EEWUMHQQ9411

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Tangará (SC), 27 de Maio de 2020

Avenida IRMÃOS PICCOLI, 267 - CENTRO
Tangará (SC) - CEP: 89.642-000 - Fone: (49) 3532-7450

Página 1 de 1



Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 07.946.451/0001-65

Razão social: COOP DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLID DA TANGARA

Resultado da consulta em 25/05/2020 09:08:16

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Handwritten initials and numbers in blue ink, including "78" and "13".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAO SOLIDRIA DE TANGAR-CRESOL TANGAR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.946.451/0001-65
Certidão nº: 11884981/2020
Expedição: 25/05/2020, às 09:12:43
Validade: 20/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAO SOLIDRIA DE TANGAR-CRESOL TANGAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.946.451/0001-65**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

79
25



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) **COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE TANGARÁ - CRESOL TANGARÁ** (CNPJ 07.946.451/0001-65) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Cooperativa de Crédito**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie.

Atestamos também que a referida instituição possui autorização para executar operações em:

- Crédito Rural

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 09:15:08 do dia 25/5/2020, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: AA4Y7R05c4KSoZF0A5SA

Certidão emitida gratuitamente.



Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Divisão de Gestão, Planejamento e Logística (Digepl)
SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício Sede - 19º Andar
70074-900 Brasília - DF
E-mail: digepl.deorf@bcb.gov.br

Passo Fundo, RS, 26 de maio de 2020.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA – CENTRAL CRESOL SICOPER**, instituição financeira de natureza cooperativa, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.198.087/0001-23, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43400102388, com sede estabelecida na Rua Doutor Bozano, nº 272, bairro Petrópolis, Passo Fundo/RS, representada neste ato na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Financeiro, Sr. Volmir Oldoni, inscrito no CPF sob nº 938.760.840-91, vem por meio deste ATESTAR, para os devidos fins, que a **COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE TANGARÁ – CRESOL TANGARÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.946.451/0001-65, com sede na Avenida Irmãos Piccoli, nº 227, Centro, Tangará/SC, detém qualificação técnica para operar os serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento, pelo que declaramos estar apta, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho.



Volmir Oldoni
Diretor Financeiro

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO
SOLIDÁRIA – CENTRAL CRESOL SICOPER



CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 397728

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

**NOME: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE TANGARÁ
- CRESOL TANGARÁ**

Raiz do CNPJ: 07.946.451

Certidão emitida às 10:50 de 26/05/2020.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 3) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



82

97

10/05

10/05



26/05/2020 0071514

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Tangará

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7415651

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Tangará, com distribuição anterior à data de 25/05/2020, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE TANGARÁ e CRESOL TANGARÁ, portador do CNPJ: 07.946.451/0001-65. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Tangará, terça-feira, 26 de maio de 2020.



PEDIDO Nº: 0071514



Tangará, SC, 26 de maio de 2020.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
ESTADO DE SANTA CATARINA

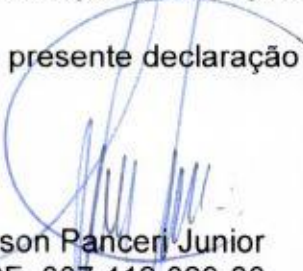
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA


A COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE TANGARÁ – CRESOL TANGARÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.946.451/0001-65, com sede na Avenida Irmãos Piccoli, nº 227, Centro, Tangará/SC, por intermédio de seu representante legal e contador responsável, declara, sob as penas da lei, que goza de boa capacidade financeira necessária para o bom funcionamento da instituição, e compatível para boa prestação de serviços aos usuários.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produzam os efeitos de direito.



Gilson Panceri Junior
CPF: 007.412.029-80
Diretor Financeiro

**COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
DE TANGARÁ – CRESOL TANGARÁ**



Estevo Mateus Olesiak
CRC: 092771/O-1
CPF: 017.118.540-42
Contador Responsável

Tangará, SC, 26 de maio de 2020.

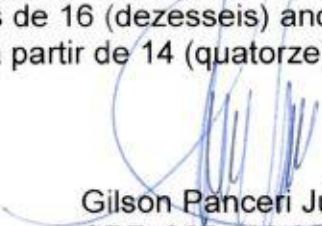
À
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020**



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

A **COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE TANGARÁ – CRESOL TANGARÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.946.451/0001-65, com sede na Avenida Irmãos Piccoli, nº 227, Centro, Tangará/SC, por intermédio de seu representante legal, declara, que cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, não possuindo em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.


Gilson Panceri Junior
CPF: 007.412.029-80
Diretor Financeiro

**COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
DE TANGARÁ – CRESOL TANGARÁ**






Tangará, SC, 26 de maio de 2020.


À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020



DECLARAÇÃO QUADRO DE EMPREGADOS

A **COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE TANGARÁ – CRESOL TANGARÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.946.451/0001-65, com sede na Avenida Irmãos Piccoli, nº 227, Centro, Tangará/SC, por intermédio de seu representante legal, declara, que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos do Município de Matos Costa exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.


Gilson Panceri Junior
CPF: 007.412.029-80
Diretor Financeiro

**COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
DE TANGARÁ – CRESOL TANGARÁ**



Tangará, SC, 26 de maio de 2020.

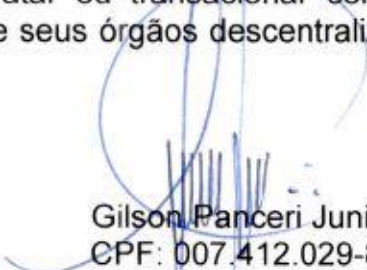
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
ESTADO DE SANTA CATARINA




PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE SUA
HABILITAÇÃO**

A **COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE TANGARÁ – CRESOL TANGARÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.946.451/0001-65, com sede na Avenida Irmãos Piccoli, nº 227, Centro, Tangará/SC, por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Matos Costa, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).


Gilson Panceri Junior
CPF: 007.412.029-80
Diretor Financeiro

**COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
DE TANGARÁ – CRESOL TANGARÁ**



Tangará, SC, 26 de maio de 2020.

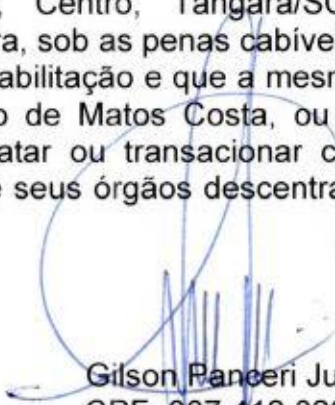
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
ESTADO DE SANTA CATARINA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A **COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE TANGARÁ – CRESOL TANGARÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.946.451/0001-65, com sede na Avenida Irmãos Piccoli, nº 227, Centro, Tangará/SC, por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Matos Costa, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).


Gilson Ranceri Junior
CPF: 007.412.029-80
Diretor Financeiro

**COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
DE TANGARÁ – CRESOL TANGARÁ**

Tangará, SC, 26 de maio de 2020.

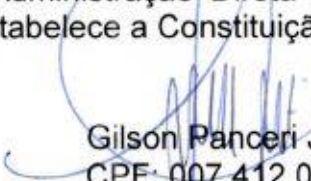
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
ESTADO DE SANTA CATARINA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

**DECLARAÇÃO QUE NÃO OCUPA CARGO POLÍTICO EM NENHUMA DAS
ESFERAS (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL)**

Eu, Gilson Panceri Junior, portador da Carteira de Identidade RG nº 3563635 SSP - SC e CPF nº 007.412.029-80, residente e domiciliado na Rua Benjamin Arcari, Nº 55, Fundos, Bairro Frei Rogério, Tangará – SC, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, **que não ocupo nenhum cargo político** no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, **cuja acumulação seja vedada**, conforme estabelece a Constituição Federal.


Gilson Panceri Junior
CPF: 007.412.029-80
Diretor Financeiro

**COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
DE TANGARÁ – CRESOL TANGARÁ**



Tangará, SC, 26 de maio de 2020.

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
ESTADO DE SANTA CATARINA**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

**A COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO
SOLIDÁRIA DE TANGARÁ – CRESOL TANGARÁ**, pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.946.451/0001-65, com sede na Avenida
Irmãos Piccoli, nº 227, Centro, Tangará/SC, por intermédio de seu
representante legal, declara, para fins de participação no Processo de Licitação
nº 19/2020 – Pregão Presencial nº 05/2020, do Município de Matos Costa - SC,
que atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda
a documentação comprobatória exigida no item 6 do edital convocatório.


Gilson Panceri Junior
CPF: 007.412.029-80
Diretor Financeiro

**COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
DE TANGARÁ – CRESOL TANGARÁ**


15

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 5/2020 - PR

Processo Administrativo: 19/2020
Processo de Licitação: 19/2020
Data do Processo: 13/05/2020

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, a qual pode ser pública ou privada, bem como cooperativa de crédito, para operar os serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura de Matos Costa, mediante instalação de unidade(s) de atendimento (agência com sede no centro do Município, aberta ao público em horário bancário, com no mínimo um gerente, um caixa, um atendente e um c

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 1/2020 (Sequência: 1)

Ao(s) 29 de Maio de 2020, às 09:15 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 061/2019, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 19/2020, Licitação nº 5/2020 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Durante a abertura do ENVELOPE nº 01 Proposta, relativo ao Pregão nº 05/2020, tendo a Pregoeira verificado que a proposta apresentada está de acordo com as exigências editalícias e estão dentro dos valores previstos e orçados previamente pelos requisitantes ficando adjudicados os itens as respectivas empresas vencedoras. Em continuidade ao procedimento, foi aberto o envelope da proponente para confirmação das suas condições habilitatórias - ENVELOPE nº 02, para análise da comissão. Desta análise verificou-se que a empresa participante cumpriu o estatuido no Edital, apresentando a documentação de acordo, ficando habilitada para este certame. Na sequência, indagado pela Pregoeira acerca de interposição de Recurso, não houve manifestação neste sentido, importando em decadência deste direito. Encaminhe-se o presente processo para autoridade competente para as providências necessárias. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Participante: 2807 - COOP DE CRED RURAL COM INTERAÇÃO SOLID DE TANGARA

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada pelo Banco Central do Brasil, a qual pode ser pública ou privada, bem como cooperativa de crédito, para operar os serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura de Matos Costa mediante a instalação de unidade(s) de atendimento (agência com sede no centro do Município, aberta ao público em horário bancário, com no mínimo um gerente, um caixa, um atendente e um caixa eletrônico de auto-atendimento), capaz de atender a demanda decorrente da contratação.	SERV	1.00	CRESOL	0,0000	12.000,00	12.000,00



Total do Participante -----> 12.000,00
Total Geral -----> 12.000,00

135

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 5/2020 - PR

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

Processo Administrativo: 19/2020
Processo de Licitação: 19/2020
Data do Processo: 13/05/2020

Folha: 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Matos Costa, 29 de Maio de 2020

COMISSÃO:

ELIANE APARECIDA CASTILHO

Eliane Castilho - Pregoeiro(a)

CAMILA CARNEIRO

Camila Carneiro - MEMBRO

DALTON FAGUNDES

Dalton Fagundes - MEMBRO

PATRICIA APARECIDA SANDAK

Patricia Ap. Sandak - MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

GILSON PANCERI JUNIOR

Gilson Panceri Junior - Representante





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município

Ref: Pregão Presencial – 05/2020

Assunto: Homologação e Adjudicação

PARECER JURÍDICO

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Presencial que tem por fim a contratação de instituição financeira pública ou privada para centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores municipais, mediante instalação de unidade(s) de atendimento capaz de atender a demanda decorrente da contratação.

O tipo da licitação foi maior oferta.

O Edital foi publicado com antecedência superior a 8 (oito) dias úteis do recebimento das propostas, atendendo o disposto no art. 4º, V da Lei 12.520/2002.

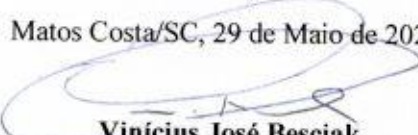
Apenas uma instituição apresentou proposta, cumprindo com todas as condições estabelecidas no edital e assim foi declarada vencedora.

O julgamento das propostas observou critérios estritamente objetivos quanto à maior oferta, prestigiando os princípios administrativos dispostos na Lei 8.666/1993.

Diante de todo o exposto, e considerando as disposições legais e regulamentares pertinentes, opina esta Procuradoria pela homologação do processo licitatório e ratificação dos atos praticados.

S.M.J. é o parecer.

Matos Costa/SC, 29 de Maio de 2020.


Vinícius José Besciak
Procurador do Município

OAB/PR 77.856
OAB/SC 55.247-A



Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

Processo Administrativo: 19/2020
Processo de Licitação: 19/2020
Data do Processo: 13/05/2020

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:



01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 19/2020
b) Licitação Nr.: 5/2020-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 29/05/2020
e) Objeto da Licitação: Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, a qual pode ser pública ou privada, bem como cooperativa de crédito, para operar os serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura de Matos Costa, mediante instalação de unidade(s) de atendimento (agência com sede no centro do Município, aberta ao público em horário bancário, com no mínimo um gerente, um caixa, um atendente e um c

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): Unid. Quantidade Desccto (%) Preço Unitário Total do Item

COOP DE CRED RURAL COM INTERAÇÃO SOLID DE TANGARA (2807)

1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada pelo Banco Central do Brasil, a qual pode ser pública ou privada, bem como cooperativa de crédito, para operar os serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura de Matos Costa mediante a instalação de unidade(s) de atendimento (agência com sede no centro do Município, aberta ao público em horário bancário, com no mínimo um gerente, um caixa, um atendente e um caixa eletrônico de auto-atendimento), capaz de atender a demanda decorrente da contratação. - Marca: CRESOL	SERV	1,00	0,0000	12.000,00	12.000,00
---	---	------	------	--------	-----------	-----------

Total do Fornecedor: 12.000,00

Total Geral: 12.000,00

Matos Costa, 29 de Maio de 2020.

RAUL RIBAS NETO - PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 19/2020
b) Licitação Nr.: 5/2020-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 29/05/2020
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação

Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, a qual pode ser pública ou privada, bem como cooperativa de crédito, para operar os serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura de Matos Costa, mediante instalação de unidade(s) de atendimento (agência com sede no centro do Município, aberta ao público em horário bancário, com no mínimo um gerente, um caixa, um atendente e um c



g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R\$)

Unid.	Qtidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
-------	---------	------------	----------------	---------------

COOP DE CRED RURAL COM INTERAÇÃO SOLID DE TANGARA (2807)

1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada pelo Banco Central do Brasil, a qual pode ser pública ou privada, bem como cooperativa de crédito, para operar os serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura de Matos Costa mediante a instalação de unidade(s) de atendimento (agência com sede no centro do Município, aberta ao público em horário bancário, com no mínimo um gerente, um caixa, um atendente e um caixa eletrônico de auto-atendimento), capaz de atender a demanda decorrente da contratação. - Marca: CRESOL	SERV	1,00	0,0000	12.000,00	12.000,00
---	---	------	------	--------	-----------	-----------

Total do Fornecedor: 12.000,00

Total Geral: 12.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.007.3.3.90.00.00.00.00 (22) Saldo: 115.158,75

RAUL RIBAS NETO - PREFEITO MUNICIPAL



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020
CONTRATO Nº 20/2020

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.566/0001-51, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, nesta cidade de Matos Costa - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 558.526.379-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa/SC; e a instituição financeira **COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDARIA DE TANGARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.946.451/0001-65, estabelecida na Avenida Irmãos Piccoli, nº 227, Bairro Centro, no Município de Tangará - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **ROBERTO BOHNEMBERGER**, portador do documento de identidade nº 1.887.280, inscrito no CPF/MF sob o nº 637.902.469-72, residente e domiciliado na Linha Sede Dona Alice, na cidade de Tangará - SC, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação 19/2020, instaurado através do Edital PP nº 05/2020, homologado no dia 29/05/2020, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, a qual pode ser pública ou privada, bem como cooperativa de crédito, para operar os serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura de Matos Costa, mediante instalação de unidade(s) de atendimento (agência com sede no centro do Município, aberta ao público em horário bancário, com no mínimo um gerente, um caixa, um atendente e um caixa eletrônico de auto-atendimento), capaz de atender a demanda decorrente da contratação, conforme Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto desta contratação, compreendem:

2.1.1. Centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela Prefeitura de Matos Costa, lançados em contas individuais do funcionalismo público, abrangendo servidores efetivos, temporários, comissionados e estagiários, bem como, qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário ou subsídio, em número aproximado de 200 (duzentos) servidores, que poderá variar para mais ou para menos no período de vigência do presente contrato.

2.2. Na execução do objeto, caberá à CONTRATADA:

- a. Oferecer atendimento e serviços aos servidores municipais em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes e qualidade compatível com o mercado.
- b. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços contratados e fornecer ao CONTRATANTE, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**



- c. Garantir aos servidores e empregados públicos do CONTRATANTE que recebam crédito de salário pela CONTRATADA, a isenção de tarifas (nos casos de opção por conta salário), de acordo com a legislação do BACEN, a exemplo dos seguintes serviços:
- ✓ Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições.
 - ✓ Saques, totais ou parciais, dos créditos.
 - ✓ Fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.
- 2.3. Caso o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição, bastará ao mesmo formalizar esta opção junto à CONTRATADA uma única vez, não sendo mais necessária tal formalização nos meses subsequentes.
- 2.3.1. Caberá à CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, disponibilizar, no Município de Matos Costa a instalação de unidade(s) de atendimento (agência com sede no centro do Município, aberta ao público em horário bancário, com no mínimo um gerente, um caixa, um atendente e um caixa eletrônico de auto-atendimento), capaz de atender a demanda decorrente da contratação.
- 2.3.2. As contas dos servidores somente serão abertas após o atendimento pela CONTRATADA do disposto no subitem 2.4.
- 2.4. O CONTRATANTE disponibilizará o banco de dados dos servidores municipais da Prefeitura de Matos Costa, contendo todas as informações cadastrais, necessárias para a execução dos serviços contratados.
- 2.5. A CONTRATADA deverá ter sistema informatizado compatível com o do CONTRATANTE, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico.
- 2.5.1. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da CONTRATADA.
- 2.6. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do objeto.
- 2.7. O CONTRATANTE enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados desejados pela CONTRATADA, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.
- 2.7.1. O CONTRATANTE determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros necessários, com antecedência de 01 (um) dia útil.
- 2.8. O presente contrato terá âmbito nacional, com a garantia de rede arrecadadora, composta de todas as agências e postos de atendimento *on-line* da CONTRATADA, situados no Brasil.
- 2.9. A CONTRATADA deve se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.
- 2.9.1. Poderão ser ofertados pacotes especiais aos servidores, ficando a adesão condicionada à aceitação expressa dos mesmos.
- 2.9.2. Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa dos serviços.



- 2.10. As aberturas das contas salário deverão ser realizadas de imediato e no ato da admissão.
- 2.11. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores nos termos deste contrato, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor e o CONTRATANTE.
- 2.12. O CONTRATANTE enviará arquivo magnético com os dados cadastrais (nome completo, nº do CPF, nº da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo e montante da renda) de cada um dos servidores, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, para a CONTRATADA promover a abertura das contas correntes que serão utilizadas para o pagamento da folha dos servidores.
- 2.13. O CONTRATANTE enviará arquivo magnético de folha de pagamento no padrão FEBRABAN, para processar, efetivamente, o crédito de cada um dos servidores para a CONTRATADA, em até 10 (dez) dias após o encerramento da abertura das contas para efetuar os devidos testes de troca de dados referentes ao primeiro pagamento da folha.
- 2.14. A instituição financeira vencedora terá o prazo máximo de 30 (**trinta**) dias a contar da data da entrega da relação citada no item 5.3.6 do edital para efetivar a abertura das contas correntes que serão utilizadas para o pagamento da folha dos servidores.
- 2.15. O Município enviará arquivo magnético da folha de pagamento no padrão FEBRABAN, para processar efetivamente o crédito de cada um dos servidores para a instituição vencedora, em até 10 (dez) dias, após o encerramento da abertura das contas para efetuar os devidos testes de troca de dados referentes ao primeiro pagamento da folha.
- 2.16. Caso precise de ajustes no arquivo de envio o prazo poderá ser estendido em até 30 dias.
- 2.17. A CONTRATADA e o CONTRATANTE terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da homologação do processo para adequação e os ajustes no sistema para finalização da operação (transferências total de folha de pagamento).
- 2.18. A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 3.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze meses), atendidas as condições do § 4º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos dois servidores a seguir: Renata Magaly Tomacheski e Cleuza Maria redolfi Tomacheuski, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3.3. O presente instrumento não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço para atendimento do objeto.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 4.1. O valor ora contratado para operação dos serviços é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), correspondente a oferta vencedora da licitação, cujo pagamento deverá ser efetuado pela CONTRATADA em parcela única, no 1º (primeiro) mês de vigência do presente contrato, mediante crédito em conta corrente do CONTRATANTE a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças ou Administração.
- 4.1.1. O pagamento fica condicionado à entrega e validação do arquivo dos servidores vinculados à folha de pagamento, em *layout* fornecido pela CONTRATADA.
- 4.2. O valor ora contratado é fixo e irrevogável.
- 4.3. O pagamento dos servidores não implicará qualquer custo ao ente público.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 5.1.2. Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos serviços, nos regimes contratados, obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 5.1.3. Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados neste edital e seus anexos;
- 5.1.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços.
- 5.1.5. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante.
- 5.1.6. Nomear encarregados responsáveis, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos mesmos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do Município e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 5.1.7. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do presente contrato.
- 5.1.8. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.
- 5.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- 5.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer atos ou ações pertinentes à execução do objeto do presente contrato praticados por empregados, prepostos ou contratados, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para o CONTRATANTE ou para terceiros.
- 5.1.11. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 5.1.12. Manter durante o contrato todas as condições de habilitação, especialmente a estrutura mínima da agência bancária descrita no objeto.

5.2. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 5.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do contrato.
- 5.2.2. Fiscalizar a execução do contrato.
- 5.2.3. Providenciar a publicação resumida deste contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



- 5.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 5.2.5. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

- 6.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 6.2. Os serviços em atraso sujeitarão a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do valor da Folha de Pagamento, tendo o valor de referencia o mês de dezembro de 2019.
- 6.2.1. A penalidade aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA SETIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
 - Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 7.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 7.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitavam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 8.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.



8.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA NONA - DO FORO


9.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto União (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Matos Costa (SC), 16 de junho de 2020.



MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal
CONTRATANTE



COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDARIA DE TANGARÁ
ROBERTO BOHNEMBERGER
CONTRATADA